



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580



Número do Processo: 00.032.899/2020-1

Data de Protocolo: 16/04/2020 12:29:38

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 47190575000188

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 16/04/2020 - 13:30:21 IP: 172.16.20.18



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.032.899/2020-1

Data de Protocolo: 16/04/2020 12:29:38

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 47190575000188

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

mpresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 16/04/2020 - 13:30:21 IP: 172.16.20.18



CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

OFÍCIO- CDFSS /nº 002/2020

Cuiabá, 02 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Governo do Município de Cuiabá - MT

Endereço: Prefeitura de Cuiabá, 7º andar - Praça Alencastro, nº 158, Centro.



Assunto: aquisição de forma emergencial

Prezado Secretario,

Com os meus sinceros cumprimentos, venho através deste, como é de notório saber, estamos enfrentando uma grande pandemia que acometeu a cidade de Cuiabá, bem com o restante do País e o Mundo.

As autoridades superiores decretaram estado de calamidade pública:

- <https://www.camara.leg.br/noticias/646522-PLENARIO-APROVA-PEDIDO-DO-EXECUTIVO-PARA-DECLARAR-CALAMIDADE-PUBLICA;>

- <http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556;>

- <http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus;>

O Prefeito por meio dos Decretos Nº 7847 de 18/03/2020, 7846 de 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850 de 23/03/2020, decretou diversas medidas em combate ao novo corona vírus, em virtude destas medidas, constatamos que é de extrema importância que o FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO também possa contribuir com essas ações.

Diante então, desta situação de Calamidade Pública, o Fundo Social Solidário baseado na LEI 6.416 DE 23 de julho de 2019, em seu art. 1º e seus incisos, vem até esta douta Secretaria, solicitar providencias quanto a AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA dos itens de extrema necessidade abaixo relacionado:

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

- ✓ 5000 KIT HIGIENE;
- ✓ 5000 cestas básicas;

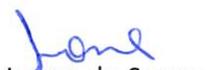


Ao finalizar, reafirmamos que o intuito das ações propostas é exclusivamente minimizar as consequências que esta pandemia poderá causar a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, bem como nossos colaboradores que estão diretamente em enfrentamento com a pandemia. Criando assim uma Políticas Públicas inclusiva de melhorias para a Saúde dos nossos Municípes de um modo geral.

Vislumbrando a possibilidade da aquisição em caráter de emergência que o caso requer, agradecemos e nos colocamos a inteira disposição, para quaisquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, apresento meus mais sinceros protestos de estima.

Atenciosamente,



Ivone de Souza
Presidente

Conselho Deliberativo Fundo Social Solidário de Cuiabá-MT

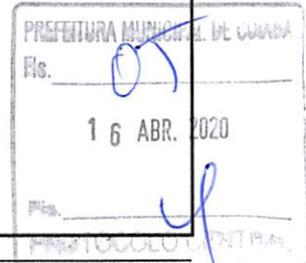


CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.031.475/2020-1
Data de Protocolo: 03/04/2020 11:00:05
Assunto: INFORMAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ GOVERNO

Interessado: MUNICIPIO DE CUIABA - FUNDO SOCIAL
CNPJ: 03533064000146

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>



Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 03/04/2020 - 11:00:48 IP: 172.16.20.18



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.031.475/2020-1
Data de Protocolo: 03/04/2020 11:00:05
Assunto: INFORMAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ GOVERNO

Interessado: MUNICIPIO DE CUIABA - FUNDO SOCIAL
CNPJ: 03533064000146

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 03/04/2020 - 11:00:48 IP: 172.16.20.18

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

JUSTIFICATIVA / TÉCNICA



O Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, foi criado por meio da LEI MUNICIPAL Nº 6.416 DE 23 DE JULHO DE 2019, publicado no diário oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo o objetivo é desenvolver ações com o apoio da Poder Público e da Sociedade Civil, com iniciativas focadas no combate e na redução das situações de grave impacto social, bem como na melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Preconiza ainda o Estatuto Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá publicado por meio do Decreto nº 7685 de 11 de dezembro de 2019, em seu artigo:

Art. Nº 23. Para o cumprimento das finalidades institucionais, O Fundo Social Solidário pauta suas ações em quatro eixos de atuação, a saber:

- I – Solidariedade;*
- II – Emergência Social; (grifo nosso)*
- III – Rede de Mobilização e*
- IV – Protagonismo Cidadão;*
- (...)*

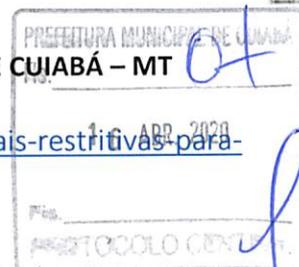
E como e de notório saber estamos passando por um momento único, no qual fomos acometidos por uma pandemia global, que causou a mortes de milhares de pessoas pelo mundo, por meio de contágio do Vírus COVID-19.

As autoridades das esferas superiores decretaram estado de calamidade pública, como podemos constatar por meio dos sites:

- <https://www.camara.leg.br/noticias/646522-PLENARIO-APROVA-PEDIDO-DO-EXECUTIVO-PARA-DECLARAR-CALAMIDADE-PUBLICA;>
- <http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556;>

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

- <http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus>;



O Município de Cuiabá decretou diversas medidas por meio dos Decretos Nº 7847 de 18/03/2020, 7846 de 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850 de 23/03/2020, 7868 de 03/04/2020 em combate ao novo corona vírus, em virtude destas medidas, constatamos que é de extrema importância que o FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO também possa contribuir com essas ações.

Restam claro que os efeitos trágicos desta Pandemia pelo COVID-19, impactaram na vida social, econômica e profissional das pessoas em todo mundo, inclusive no município de Cuiabá. Com a recomendação de isolamento social e com a determinação de fechamento dos comércios em geral, mantendo apenas os serviços essenciais, para que não se espalhe de forma descontrolada, provocando assim um colapso na rede de saúde, a economia mundial terá enormes perdas, pois as atividades agrícolas, comerciais, industriais e de turismo estão sofrendo uma queda bem grande na sua produtividade, bem como os micro empreendedores e os informais.

Fatores estes que poderão causar em um futuro próximo, principalmente nas nações menos desenvolvidas economicamente, desemprego, aumento dos índices inflacionários, escassez de alimentos e crescimento da desigualdade social, da violência urbana e criminalidade

Alertar para o impacto sócio-econômico e seus efeitos no sentido da recessão e redução da renda. Esse desafio está sendo também enfrentado em todos os países que estão passando por essa Pandemia

No entanto, a desigualdade social extrema e a prevalência de pobreza e miséria impõem um sentido de urgência ainda maior, Seremos o primeiro país em desenvolvimento a enfrentar frontalmente tal desafio. Para nós, a implementação emergencial de políticas de proteção social é imperativa, o que vai requerer dos Órgãos Públicos ações imediatas para minimizar os efeitos econômicos e sociais priorizando o direito à vida acima da hegemonia dos interesses econômicos.

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

É imperativo dar apoio às populações mais carentes e vulnerabilizadas, evidência científica acumulada reforça a necessidade da proteção social.

Dessa maneira buscamos na verdade efetivar o direito à vida, uma vez que a alimentação é uma necessidade primária e básica para existência do indivíduo. Internamente, a Constituição de 1988, garante esse direito à alimentação, em seu Artigo 1º, inciso III, o qual fala sobre a dignidade da pessoa humana, e no Artigo 3º, inciso III, que reforça sobre a erradicação de pobreza e marginalização, um dos principais fatores que contribui para uma péssima alimentação.

Por fim, diante da atual conjectura social que estamos vivendo, se faz necessário tomar partido daqueles que nesse momento, precisam de apoio como forma de minimizar todo impacto causado por essa pandemia, permitindo um tratamento digno e humanizado a toda população cuiabana.



Sãibado, 04 de abril de 2020, 11h00

COMBATE AO COVID-19

Prefeito mantém restrição ao comércio, suspensão das aulas e poderá adotar toque de recolher e rodízio de carros

O novo decreto foi anunciado pelo chefe do Executivo neste sábado (04), em transmissão virtual

BRUNO VICENTE / ROBERTA PENHA

O prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro decidiu pela prorrogação das medidas de isolamento social, implantadas na Capital como forma de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19). O Decreto número 7.868/2020 foi anunciado pelo chefe do Executivo neste sábado (04) e será publicado no Diário Oficial de Contas da próxima segunda-feira (06).

Entre as novas medidas, o prefeito disse que poderá adotar rodízio de veículos e toque de recolher dependendo do relatório técnico do grupo de fiscalização unificada. A decisão será condicionada à análise no decorrer da semana após a publicação do Diário Oficial. “Criamos este grupo com equipes de várias secretarias que farão as fiscalizações em todo o município. Eles me entregarão um relatório semanal, e dependendo do resultado deste relatório vou decidir se será necessário adotar essas medidas. Não é o meu desejo, mas se for preciso nós vamos aderir, para evitar a propagação do vírus”.

Em relação às aulas da rede municipal, o novo decreto estipula que continuarão suspensas no período de 6 de abril a 10 de maio de 2020. Os alunos em situação de vulnerabilidade social continuarão recebendo o kit alimentação escolar. Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), irão receber as atividades educacionais na forma virtual (EAD).

Para o setor de comércio e serviços fica determinado o fechamento pelo período de 06 a 21 de abril de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no município de Cuiabá, como shopping centers, restaurantes, bares, academias, feiras, igrejas, exposições entre outros. O veto também se aplica aos vendedores ambulantes. Também continua vedada a realização de qualquer tipo de evento que possa resultar em aglomeração de pessoas. Estabelecimentos como supermercados, padarias, açougues, e lojas de conveniência podem continuar o funcionamento, mas o consumo dentro destes locais está vedado.

Desde o dia 16 de março, quando o primeiro decreto emergencial foi assinado, a Prefeitura de Cuiabá vem desenvolvendo uma série de atividades em combate ao contágio do vírus. Agora, com a publicação do novo documento, as medidas de isolamento social, já em andamento, continuam em vigor no território cuiabano. Conforme explicou o prefeito, a opção por manter os procedimentos de prevenção ao Covid-19 segue os embasamentos técnicos e científicos elaborados por entidades especialistas no campo da saúde pública.

“Não se deve flexibilizar nada quando o que está em jogo é a saúde da população. Nada é mais importante do que a vida. Seguimos respaldados nos protocolos da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde. Quando essas medidas têm essa responsabilidade, esse grau de seriedade e de cuidado, elas devem ser prorrogadas sim, com um único objetivo, que é proteger Cuiabá”, argumenta Pinheiro.

O prefeito revela que de acordo com estudos técnicos do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, os resultados dos primeiros 15 dias das medidas implementadas de isolamento social foram positivas. “A curva de proliferação do vírus em Cuiabá ficou abaixo da curva nacional com a implementação das medidas com antecedência. Nossos resultados só não foram ainda melhores porque nos últimos cinco dias houve um relaxamento da população em relação às medidas. “Precisamos da colaboração de todos para que consigamos superar essa tempestade. A queda do avanço desse vírus depende do apoio da população. As medidas restritivas são necessárias, e se as seguirmos corretamente, conseguiremos voltar à normalidade em menor tempo possível.

Fonte: **Prefeitura de Cuiabá**

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Plenário aprova pedido do Executivo para declarar calamidade pública

Estreia: 18/03/2020 - 20h00

Plenário aprova pedido do Executivo para declarar calamidade pública



Baixe

00:00 / 00:00



- **Plenário aprova pedido do Executivo para declarar calamidade pública**
- **Comissão do coronavírus quer regulamentar telemedicina e atestado eletrônico**
- **Deputados alertam para impacto econômico da Covid no mercado informal**

Os parlamentares esperam o detalhamento das medidas, já anunciadas pelo governo, para minimizar o impacto econômico do novo coronavírus.

Uma das principais preocupações dos deputados é avaliar se as medidas vão alcançar o mercado de trabalho informal. O governo anunciou que pagará 200 reais por mês aos trabalhadores autônomos, por meio do cadastro único. Quem traz os detalhes é Sílvia Mugnatto.

De acordo com o ministro da Economia, Paulo Guedes, devem ser alcançados 38 milhões de trabalhadores por três meses com um custo de R\$ 15 bilhões. O deputado Mauro Benevides Filho (PDT-CE) defendeu um valor um pouco maior.

Mauro Benevides Filho: Há uma conta rápida que se pode fazer que é a seguinte. Se você for querer atender a essas 41 milhões de pessoas com R\$ 250 - o valor médio do bolsa família deve ser R\$ 237 - isso significaria que o Brasil teria que pagar neste ano, ou seja, em oito meses, aproximadamente, entre R\$ 60 bilhões e R\$ 70 bilhões.

Para o deputado Paulo Pereira da Silva (Solidariedade-SP), o governo poderá ter que desembolsar valores mais altos.

Paulo Pereira da Silva: Porque essas pessoas, na medida que o país vai paralisar, essas pessoas vão passar fome. Então a França está gastando R\$ 400 bilhões de euros para atender as pessoas.

Paulo Guedes também anunciou que o governo deve auxiliar as micro e pequenas empresas a pagar salários nos próximos meses.

Paulo Guedes: Estamos examinando também como auxiliar para as empresas que se comprometerem a manter os empregos durante esse período, auxiliar com uma parcela - só para as micro e pequenas empresas - nós bancamos uma parte do salário.

Os pequenos empresários são justamente a preocupação do deputado Luiz Phillippe de Orleans e Bragança (PSL-SP).

Luiz Phillippe de Orleans e Bragança: Os empregadores que estão gerando os empregos e oportunidades, sejam eles pequenos ou grandes. Porque eles já contribuíram com a totalidade dos impostos que vêm para estas questões de direitos dos trabalhadores. Então são eles os grandes contribuintes. As empresas que empregam de maneira informal não contribuem.

A medida que vai tornar possível todas essas outras é o pedido que o governo fez ao Congresso para que reconhecesse a situação de calamidade pública com a pandemia. Com isso, o governo não vai mais considerar a meta de déficit orçamentário de R\$ 124,1 bilhões e vai poder gastar mais. Na mensagem que encaminhou o pedido, o governo fala em "choque recessivo" e na necessidade de amparar os "mais vulneráveis".

Antes disso, o governo já tinha anunciado medidas como a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário dos aposentados e pensionistas do INSS, metade em abril e metade em maio.

Também foi anunciada a postergação por três meses do prazo que as empresas têm para o pagamento do FGTS e também da parte referente à parcela da União no Simples Nacional.

E o governo disse que estão em estudo medidas que auxiliem os consumidores que compraram passagens aéreas e pacotes turísticos a terem algum reembolso ou crédito para uso posterior. A medida também ajudaria as empresas aéreas.

Da Rádio Câmara, de Brasília, Sílvia Mugnatto.

Saúde

No entendimento de Capitão Alberto Neto, do Republicanos do Amazonas, o momento exige união e a contribuição de todos os brasileiros para combater a pandemia. O deputado reitera a necessidade do autocontrole social e pede que as pessoas com doenças crônicas, os idosos e as crianças não saiam de casa.

No entanto, Capitão Alberto Neto afirma que as pessoas saudáveis precisam trabalhar, para que a situação financeira e econômica do Brasil não fique ainda mais comprometida. Ele defende o equilíbrio, argumentando que mais pessoas podem morrer de fome e na miséria do que pelo coronavírus.

Projeto de Efraim Filho, do Democratas da Paraíba, institui medidas de proteção ao emprego e ao empregado durante período de emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus. Ele argumenta que, além das ações referentes à saúde, é preciso pensar também na saúde financeira das empresas que vão sofrer com as restrições econômicas.

16 ABR. 2020

Efraim Filho sugere regras momentâneas, como a concessão de férias, para que não haja demissões, e também a flexibilização do seguro-desemprego. O parlamentar também defende a desoneração dos encargos sociais da folha de pagamento para manter os empregos. Ele espera que a proposta seja incluída na pauta de votações da Câmara em breve.

Marcelo Ramos, do PL do Amazonas, apoia decisão do governo federal de fechar a fronteira brasileira com a Venezuela. O deputado vê a medida como essencial para a proteção dos estados de Roraima e do Amazonas, na luta contra a disseminação do coronavírus.

Marcelo Ramos também pede o fechamento da fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru. Ele afirma que a região não tem nenhuma UTI, mas reúne populações vulneráveis e indígenas com baixa imunidade. O deputado argumenta que, sem o fechamento das fronteiras, o interior do Amazonas, especialmente as comunidades do Alto Solimões, pode viver um caos absoluto na saúde.

Léo Moraes, de Rondônia, informa que o Podemos entrou com um mandado de segurança, no Supremo Tribunal Federal, pedindo o fechamento de todas as fronteiras do País, pelo prazo de 30 dias, para evitar a proliferação do coronavírus.

Léo Moraes argumenta que é preciso achatar o pico de contaminação do vírus, para que o sistema de saúde tenha mais tempo de se preparar e evitar mortes, não pela letalidade da doença, mas pela falta de capacidade do sistema.

Para Alice Portugal, do PCdoB da Bahia, foi uma ação criminosa a participação do presidente da República, Jair Bolsonaro, e do presidente da Anvisa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Antônio Barra Torres, na manifestação do último domingo.

Alice Portugal pede a demissão de Barra Torres, que é médico e militar, argumentando que as autoridades sanitárias de um país são exemplo para a população. E, por isso, devem manter uma conduta irrepreensível no momento em que o mundo enfrenta uma pandemia.

Fernanda Melchionna, do Psol do Rio Grande do Sul, considera que o presidente da República, Jair Bolsonaro, decidiu ser apenas o líder da extrema-direita, em vez de ser o líder do Brasil. Ela lembra que os gráficos mostram o crescimento em progressão geométrica do coronavírus no País, aumentando a necessidade de estruturar o Sistema Único de Saúde da melhor maneira possível.

Fernanda Melchionna defende a suspensão de atividades, garantindo salário para os trabalhadores informais, por meio de mecanismos de transferência de renda. Ela enfatiza que, para proteger o povo, é preciso colocar a ciência no comando das ações, em vez de uma política obscurantista.

No esforço de combate ao coronavírus, Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro, apela ao Ministério da Saúde para que faça campanhas de conscientização para as classes mais carentes do País, que não têm quartos e banheiros separados. A deputada avalia que as campanhas têm sido dirigidas à realidade das classes média e alta.

Darci de Matos, do PSD, registra denúncia da Federação dos Prefeitos de Santa Catarina de que a máscara descartável, que custava 1 real e 50 centavos, está custando 12 reais no estado e, mesmo assim, o produto não é encontrado no comércio.

Para Darci de Matos, a situação é absurda e é necessário agir para evitar que pessoas de má-fé se aproveitem da situação difícil que a população enfrenta.

Os deputados da comissão externa da Câmara que discute ações contra o avanço do novo coronavírus no Brasil propuseram uma série de novas medidas legislativas.

Entre as medidas, estão a regulamentação do atendimento médico a distância, o atestado médico eletrônico e o tabelamento de preços de itens essenciais ao combate à Covid-19, como álcool gel.

Em debate promovido hoje pela comissão, pesquisadores alertaram para a necessidade de realizar o teste para saber a dimensão da pandemia de coronavírus no Brasil. Acompanhe a reportagem de Karla Alessandra.

Segundo Jaqueline Góes de Jesus, uma das pesquisadoras que fizeram o sequenciamento genético do coronavírus, há uma morte para cada mil casos da doença. Ela destacou que, no momento em que o Brasil registrava uma morte pela doença e outro sob suspeita, eram cerca de 290 casos confirmados no país – um indicativo de subnotificação da incidência do vírus. Para ela, é preciso garantir medidas de proteção para a população, principalmente em relação aos pacientes assintomáticos.

Jaqueline Góes: Eu creio que muitos desses pacientes que estão assintomáticos ou com sintomas leves, eles estão sim transmitindo a doença para outros indivíduos e a gente vai ter muito mais casos graves do que a gente consegue tratar. Então a gente não está conseguindo agir de forma eficaz para realizar aquele achatamento da curva.

A coordenadora da UTI de Infectologia do Hospital das Clínicas de São Paulo, Ho Yeh Li, destacou que é preciso investir na compra de diagnósticos rápidos e acelerar os repasses dos atestados para as unidades de saúde.

Ela destacou também a situação de um terço dos profissionais de saúde que têm mais de 60 anos e estão no grupo de risco, e pediu aceleração na incorporação de novas tecnologias para o SUS, Sistema Único de Saúde.

O especialista em vigilância epidemiológica Alexandre Chieppe afirmou que a Anvisa deve liberar a importação de testes rápidos já utilizados em 17 países até o fim da semana.

Já a diretora do Instituto de Medicina Tropical da Universidade de São Paulo, Ester Sabino, afirmou que não existe produção de kits de teste para coronavírus no Brasil; então é preciso agilizar a importação desses produtos.

O representante da Confederação Nacional de Saúde Breno Monteiro informou que formalizou junto ao Ministério da Economia um pedido de criação de linhas de financiamento para a ampliação do número de leitos de UTI, que já são insuficientes no país. Ele pediu ainda o combate aos preços abusivos de equipamento de proteção individual.

O representante da Federação Brasileira de Hospitais Leonardo Barberes lembrou que existem 4.200 hospitais no país, e desse total 70% são hospitais de até 80 leitos, localizados no interior do país. Segundo ele, somente com protocolos claros será possível realizar o atendimento adequado à população.

O presidente da comissão externa que discute medidas de combate ao coronavírus, deputado Luiz Antônio Teixeira Jr., do PP do Rio de Janeiro, afirmou que para realizar um combate eficaz é preciso que secretarias municipais e estaduais de saúde se organizem. Ele citou como exemplo dessa necessidade a vacinação contra a gripe, que está prevista para começar na próxima semana.

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.: A necessidade de organização municipal e estadual é breve que você não pode estar estudando, porque tem que fazer a partir do dia 23, ela precisa ser muito rápida.

Já a relatora na comissão, deputada Carmen Zanotto, do Cidadania de Santa Catarina, afirmou que vai encaminhar ao governo federal um pedido para que alguns membros da comissão possam participar das reuniões do gabinete criado para gestão das ações contra o coronavírus.

Da Rádio Câmara, de Brasília, Karla Alessandra.

Tiago Dimas, do Solidariedade do Tocantins, cobra que os municípios-polo de saúde recebam mais kits para a realização do teste do coronavírus. Ele cita o exemplo de Araguaína, que tem 200 mil habitantes, mas atende cerca de um milhão e meio de pessoas, num raio de 250 quilômetros, e só recebeu 5 kits para o exame.

Tiago Dimas também pede que o Congresso Nacional garanta a punição de pessoas que agem de má-fé, disseminando a doença, mesmo sabendo que estão infectados.

Eduardo Braide, do Podemos do Maranhão, observa que, enquanto o Brasil está empenhado no enfrentamento do coronavírus, na capital, São Luís, mais de 20 pessoas já morreram por causa do surto da gripe H1N1.

Eduardo Braide protocolou um ofício, junto ao Ministério da Saúde, pedindo que, além dos idosos e dos profissionais da saúde, as crianças também tenham prioridade no calendário de vacinação para combater o surto da gripe no Maranhão.

Hildo Rocha, do MDB, ressalta que as chuvas acima da média têm deixado muitas famílias desabrigadas no Maranhão. O deputado informa que elas estão sendo alojadas em escolas e ginásios esportivos, o que não é recomendável por causa da aglomeração de pessoas.

Hildo Rocha pede especial atenção do Ministério da Saúde com as famílias desabrigadas. Na avaliação do deputado, essas pessoas devem ser incluídas entre os casos prioritários, junto com os idosos, para o enfrentamento do coronavírus e do H1N1.

Os três primeiros projetos aprovados pelo Plenário nesta semana estão relacionados ao controle da pandemia do coronavírus e seus efeitos no Brasil. Todos ainda precisam passar pela análise do Senado.

O primeiro deles, da deputada Carmen Zanotto, do Cidadania de Santa Catarina, liberou estados e municípios a usarem saldos de repasses do Ministério da Saúde, de anos anteriores, em serviços de saúde diversos dos previstos originalmente.

Segundo Carmen Zanotto, a forma de aplicação dos repasses do ministério segue uma lógica, desenhada nos últimos anos, que vincula a aplicação a programas e projetos carimbados, com ações e serviços predeterminados pela União. A ideia é liberar esse dinheiro para que os municípios e estados melhorem as atividades de enfrentamento ao coronavírus.

Carmen Zanotto: Nós estamos dando possibilidade, ao conjunto dos municípios e dos estados, utilizar os saldos financeiros. Em algumas das contas, esses recursos estão parados há algum tempo, com a preocupação da utilização poder ter alguma restrição do Tribunal de Contas. E, agora, a gente permite, então, que esse recurso que está lá possa fazer frente a essa pandemia, possa fazer frente a necessidade dos municípios.

O Plenário aprovou ainda proposta que proíbe a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à pandemia de coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a emergência em saúde pública decretada pelo governo.

Ainda que aprovada por acordo, a proposta que restringe a exportação de produtos médicos que podem estar relacionados ao controle da Covid-19 gerou discussões. Paulo Ganime, do Novo do Rio de Janeiro, alertou para as lacunas do texto aprovado.

Paulo Ganime: Eu acho que, se a gente votar o projeto como ele está hoje, a gente vai proibir exportação de produtos que a gente nem sabe se a gente vai necessitar realmente, ou se ele será comprado pelo Governo ou pela iniciativa privada. Como está o projeto agora, a gente está proibindo sem garantia disso.

Já o deputado Jorge Solla, do PT da Bahia, lembrou que a medida é temporária.

Jorge Solla: A gente assume o compromisso de revogar essa medida a qualquer momento em que não houver mais a necessidade. É uma medida temporária. Aqueles que defendem o mercado liberal não estão sendo comprometidos, porque é uma medida temporária para enfrentarmos a epidemia e garantirmos prevenção e assistência necessária à nossa população.

Também foi aprovado, em Plenário, projeto que suspende artigo de resolução da Anvisa para autorizar a venda de álcool em embalagens maiores que as permitidas atualmente.

Segundo o autor da proposta, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., do PP do Rio de Janeiro, os representantes dos supermercados pediram a liberação de embalagens maiores de álcool líquido, especialmente o com 70% de concentração.

Afonso Hamm, do PP do Rio Grande do Sul, destaca a importância das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para evitar o pânico e otimizar os esforços no combate à pandemia.

Afonso Hamm também elogia a Câmara dos Deputados pela aprovação de projetos importantes para permitir que as providências adequadas sejam tomadas na defesa da população brasileira.

Perpétua Almeida, do PCdoB do Acre, também elogia a decisão da Presidência da Câmara e do Colégio de Líderes de manter as atividades legislativas, ainda que de forma mais restrita, para ajudar o Ministério da Saúde na adoção de medidas de combate ao coronavírus.

Perpétua Almeida ressalta que o papel do Parlamento é ainda mais importante agora, porque, na sua avaliação, o presidente Bolsonaro não cumpre as regras defendidas pelas autoridades sanitárias para retardar a pandemia no País, nem prioriza a saúde da população.

Eduardo Bismarck, do PDT do Ceará, pede que o Poder Executivo libere as verbas de custeio indicadas nas emendas parlamentares para que as prefeituras possam financiar a saúde municipal.

Eduardo Bismarck também destaca a condução dos trabalhos da Presidência da Câmara e a decisão de manter o Parlamento funcionando para votar as medidas de enfrentamento à crise econômica e à pandemia na saúde.

Carlos Sampaio, do PSDB de São Paulo, destaca a importância do Congresso no momento em que é fundamental assegurar medidas de proteção social, de fortalecimento da saúde pública e para minimizar os impactos na economia.

Votações

Os deputados aprovaram hoje, com mudanças, o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. Relator da matéria, Orlando Silva, do PCdoB de São Paulo, explicou que as mudanças no texto buscam garantir a fiscalização dos gastos públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que, decretado estado de calamidade, ficam suspensos os prazos para ajuste das despesas de pessoal e dos limites do endividamento para cumprimento das metas fiscais e para adoção dos limites de contingenciamento das despesas.

Orlando Silva explicou que o texto cria uma comissão mista de seis deputados e seis senadores que terá a missão de acompanhar a evolução da execução orçamentária em relação às medidas contra o coronavírus.

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, afirmou que a decisão do governo de decretar calamidade pública segue a linha que o Parlamento vem cobrando de que a solução da crise é fiscal. Para Maia, o governo deve colocar recursos públicos para proteger os brasileiros mais vulneráveis, os empregos e as pequenas e médias empresas.

[Confira a íntegra dos discursos em Plenário](#)

Acompanhe esse e outros programas da Rádio Câmara pelo [Twitter](#) e pelo [Facebook](#)

Programa do Poder Legislativo com informações sobre as ações desenvolvidas na Câmara Federal e opiniões dos parlamentares

De segunda a sexta, das 19h às 20h



 SIGA NOTÍCIAS DESTA TEMA





(/)

Sexta, 20 de março de 2020, 17h32

A | A+



GOVERNO / PREVENÇÃO

Prefeito decreta situação de emergência, suspende transporte coletivo e adota fechamento do comércio

As medidas foram anunciadas pelo chefe do Executivo na tarde desta sexta-feira (20)

BRUNO VICENTE

Davi Valle

Clique para ampliar



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/storage/webdisco/2020/03/20/800x600/8aaddae04d62589fe5dcc1226886a9ff.jpg>)

O prefeito Emanuel Pinheiro decretou situação de emergência no âmbito do município de Cuiabá para fim de enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19). A medida foi anunciada pelo chefe do Executivo na tarde desta sexta-feira (20). Com a publicação, o Município estabelece também a aplicação de novas ações temporárias de prevenção ao vírus.

Conforme o decreto, o serviço de transporte coletivo ficará suspenso na Capital da próxima segunda-feira (23) até o dia 5 de abril. O ato leva em consideração a necessidade de adoção de todas as providências necessárias para coibir a proliferação do Covid-19. Além disso, as recomendações da Organização Mundial da Saúde consideram o isolamento social a principal estratégia de prevenção.

O decreto se estende ainda para área comercial, com a determinação de fechamento de estabelecimentos como shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares, bem como feiras livres e exposições. Aos postos de combustíveis está estipulado o funcionamento de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h, sendo vedada a abertura aos domingos e feriados.

A norma não abrange clínicas médicas e estabelecimento hospitalares; clínicas veterinárias em regime de emergência; supermercados e similares, tais como padarias e açougues; farmácias; funerárias; agências bancárias; distribuidores de água e gás; serviço de segurança privada; serviço de táxi e aplicativos transporte individual de passageiros; lavanderias e serviços de higienização; lojas de materiais de construção.

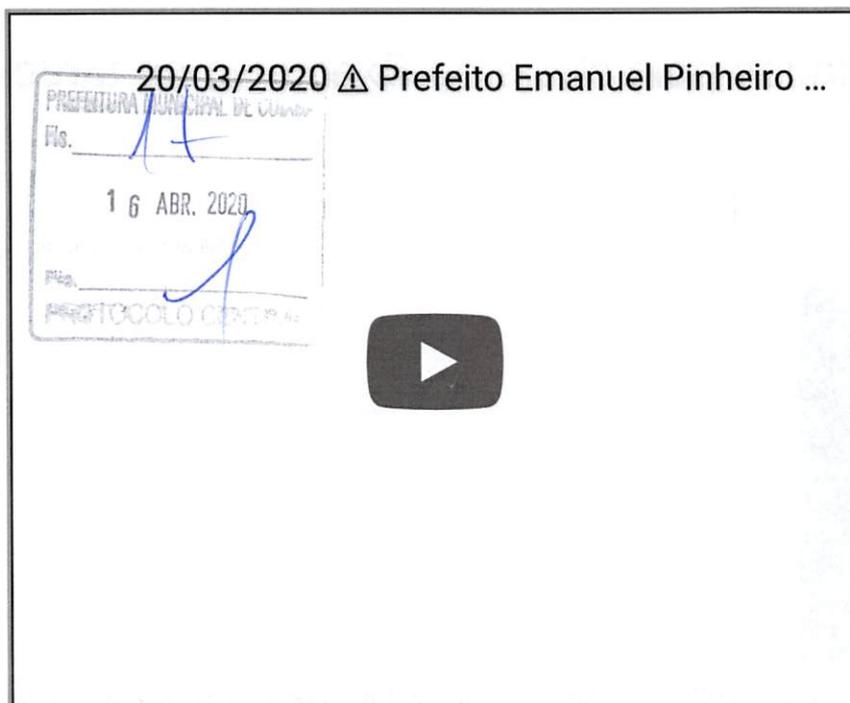
“Austeridade e seriedade são fundamentais nesse momento. Trabalhamos pautados pela responsabilidade e pelo compromisso. São medidas difíceis, mas essenciais nesse momento em que o isolamento social faz-se necessário. Estamos enfrentando uma situação séria e precisamos do apoio da população. Pedimos que as

recomendações de higienização sejam seguidas, que evitem aglomerações e que todos se cuidem”, pondera Pinheiro.

Outra determinação é de que, também no período de 23 de março a 5 de abril, os servidores públicos municipais exerçam suas atribuições pelo sistema “home office”. O modelo não se aplica, porém, aos servidores da área fim da Saúde, das áreas de fiscalização das secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, além dos ligados a serviços essenciais.

Durante esse período de enfrentamento ao novo coronavírus, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Bairro Verdão será utilizada como estrutura de apoio de leitos para internação Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, para pacientes contaminados. Também estão suspensos os agendamentos e atendimentos dos procedimentos médicos eletivos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Confira abaixo o decreto na íntegra



Comentar Matéria

Enviar Matéria **Imprimir** (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=21556&sid=36>) **Voltar**

COMPARTILHE **Tweet** (<https://twitter.com/share>)

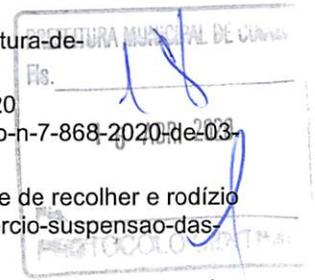
Arquivos Anexados:



(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/download.php?id=109462>) **Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020.pdf** Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020.pdf (1.2 MB)
(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/download.php?id=109462>)

Confira também nesta seção:

- 04.04.20 11h51 » Decreto da Prefeitura de Cuiabá permite abertura de supermercados nos feriados (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/decreto-da-prefeitura-de-cuiaba-permite-abertura-de-supermercados-nos-feriados/21661>)
- 04.04.20 11h25 » Confira aqui as principais medidas do Decreto nº 7.868/2020, de 03 de abril de 2020 (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/confira-aqui-as-principais-medidas-do-decreto-n-7-868-2020-de-03-de-abril-de-2020/21659>)
- 04.04.20 11h00 » Prefeito mantém restrição ao comércio, suspensão das aulas e poderá adotar toque de recolher e rodízio de carros (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-mantem-restricao-ao-comercio-suspensao-das-aulas-e-podera-adotar-toque-de-recolher-e-rodizio-de-carros/21658>)
- 03.04.20 16h40 » Sugestão de pauta - Prefeito de Cuiabá divulga medidas preventivas a disseminação do novo coronavírus (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/sugestao-de-pauta-prefeito-de-cuiaba-divulga-medidas-preventivas-a-disseminacao-do-novo-coronavirus/21656>)
- 01.04.20 15h50 » Veja todos os decretos com as medidas preventivas adotada pela Prefeitura de Cuiabá (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/veja-todos-os-decretos-com-as-medidas-preventivas-adotada-pela-prefeitura-de-cuiaba/21641>)
- 01.04.20 13h01 » Prefeito reforça diálogo com setores produtivos (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-reforca-dialogo-com-setores-produtivos/21639>)
- 31.03.20 08h12 » Desembargador destaca que decreto municipal é respaldado pela legislação nacional (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/desembargador-destaca-que-decreto-municipal-e-respaldado-pela-legislacao-nacional/21623>)
- 31.03.20 08h10 » Fachada da Prefeitura recebe iluminação na cor verde em homenagem aos profissionais da Saúde (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/fachada-da-prefeitura-recebe-iluminacao-na-cor-verde-em-homenagem-aos-profissionais-da-saude/21628>)
- 30.03.20 17h04 » Junta Militar de Cuiabá realiza atendimentos pelo telefone e Whatsapp (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/junta-militar-de-cuiaba-realiza-atendimentos-pelo-telefone-e-whatsapp/21625>)
- 30.03.20 13h44 » Prefeitura efetua pagamento dos salários no último dia útil do mês de março (<http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeitura-efetua-pagamento-dos-salarios-no-ultimo-dia-util-do-mes-de-marco/21620>)



PRÓXIMA (http://www.cuiaba.mt.gov.br/includes/__index_lista.inc.php?pageNum_Pagina=1&query_string=governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556&totalRows_Pagina=1968)

ÚLTIMA (http://www.cuiaba.mt.gov.br/includes/__index_lista.inc.php?pageNum_Pagina=196&query_string=governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556&totalRows_Pagina=1968)

Praça Alencastro, no 158 - Centro

CEP: 78005-906

Telefone: (65) 3645-6263/6039 (Recepção)

(<https://www.facebook.com/prefeituracba>)

(https://twitter.com/prefeitura_CBA)

(<http://www.cuiaba.mt.gov.br/rss.php>)

(<https://www.flickr.com/photos/prefeituradecuiaba/sets/>)

© 2017 - Todos os direitos reservados - Prefeitura de Cuiabá

Trinix ()

NOVAS MEDIDAS

Governo determina ações mais restritivas para combater coronavírus



Imprimir

Medidas visam garantir saúde e segurança da população e manter serviços essenciais

Lucas Rodrigues | Secom/MT



Os decretos foram assinados pelo governador Mauro Mendes no início da tarde desta sexta-feira (20). Foto por

A+ | A-

O Governo do Estado decretou novas medidas para a prevenção e combate ao avanço do coronavírus em Mato Grosso, que têm relação direta com a população.

Os decretos foram assinados pelo governador Mauro Mendes no início da tarde desta sexta-feira (20), após reunião com toda a equipe do Gabinete de Situação. A publicação das normativas será feita ainda nesta tarde, via edição extra do Diário Oficial.

“Há algumas semanas estamos tomando medidas para evitar aglomerações e contato social. E agora, como tivemos o primeiro caso confirmado do coronavírus, temos que impor novas medidas restritivas em favor da sociedade mato-grossense. Peço a colaboração de todos e agradeço as empresas, cidadãos e aos nossos servidores que estão colaborando. Precisamos que todos sigam essas normativas para o sucesso no combate à disseminação desse vírus no nosso Estado”, afirmou Mauro Mendes.

Confira as principais medidas tomadas

- Fechamento dos parques públicos e privados;
- Proibição de qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos públicos e privados, inclusive em feiras, igrejas, reuniões em praças, ginásios, academias, festas. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus;
- Postos de combustível só poderão funcionar de segunda a sábado, das 7h às 20h;
- Bares, restaurantes e similares deverão ter lotação máxima de 50% de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m e as demais normas sanitárias;
- Transporte coletivo municipal e metropolitano somente poderá funcionar com os passageiros sentados;
- Fica proibido o transporte coletivo intermunicipal;

- Em transporte por táxi e motorista de aplicativo, fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro. A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada corrida;
- Polícia Civil, Militar, Bombeiros e Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e Procon para a aplicação das medidas;
- O descumprimento destas normas ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória dos estabelecimentos.

Parques serão fechados, comércio com novas regras e servidores terão horário de trabalho reduzido



DOWNLOAD 

1. Decreto de 20 de março de 2020(/documents/21013/0/Decreto+de+20+de+mar%C3%A7o+de+2020/eba04136-2362-9281-08c5-ba7...

COMPARTILHE ESTA NOTÍCIA >    

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

Prezados Membros,

O Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, foi criado por meio da LEI MUNICIPAL Nº 6.416 DE 23 DE JULHO DE 2019, publicado no diário oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo o objetivo é desenvolver ações com o apoio da Poder Público e da Sociedade Civil, com iniciativas focadas no combate e na redução das situações de grave impacto social, bem como na melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Preconiza ainda o Estatuto Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá publicado por meio do Decreto nº 7685 de 11 de dezembro de 2019, em seu artigo:

Art. Nº 23. Para o cumprimento das finalidades institucionais, O Fundo Social Solidário pauta suas ações em quatro eixos de atuação, a saber:

I – Solidariedade;

II – Emergência Social; (grifo nosso)

III – Rede de Mobilização e

IV – Protagonismo Cidadão;

(...)

E como e de notório saber estamos passando por um momento único, no qual fomos acometidos por uma pandemia global, que causou a mortes de milhares de pessoas pelo mundo, por meio de contágio do Vírus COVID-19.

As autoridades das esferas superiores decretaram estado de calamidade pública, como podemos constatar por meio dos sites:

- <https://www.camara.leg.br/noticias/646522-PLENARIO-APROVA-PEDIDO-DO-EXECUTIVO-PARA-DECLARAR-CALAMIDADE-PUBLICA;>

- <http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556;>

- <http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus;>

O Município de Cuiabá decretou diversas medidas por meio dos Decretos Nº 7847 de 18/03/2020, 7846 de 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

de 23/03/2020, 7868 de 03/04/2020 em combate ao novo corona vírus, em virtude destas medidas, constatamos que é de extrema importância que o FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO também possa contribuir com essas ações.

Restam claro que os efeitos trágicos desta Pandemia pelo COVID-19, impactaram na vida social, econômica e profissional das pessoas em todo mundo, inclusive no município de Cuiabá. Com a recomendação de isolamento social e com a determinação de fechamento dos comércios em geral, mantendo apenas os serviços essenciais, para que não se espalhe de forma descontrolada, provocando assim um colapso na rede de saúde, a economia mundial terá enormes perdas, pois as atividades agrícolas, comerciais, industriais e de turismo estão sofrendo uma queda bem grande na sua produtividade, bem como os micro empreendedores e os informais.

Fatores estes que poderão causar em um futuro próximo, principalmente nas nações menos desenvolvidas economicamente, desemprego, aumento dos índices inflacionários, escassez de alimentos e crescimento da desigualdade social, da violência urbana e criminalidade

Alertar para o impacto sócio-econômico e seus efeitos no sentido da recessão e redução da renda. Esse desafio está sendo também enfrentado em todos os países que estão passando por essa Pandemia

No entanto, a desigualdade social extrema e a prevalência de pobreza e miséria impõem um sentido de urgência ainda maior, Seremos o primeiro país em desenvolvimento a enfrentar frontalmente tal desafio. Para nós, a implementação emergencial de políticas de proteção social é imperativa, o que vai requerer dos Órgãos Públicos ações imediatas para minimizar os efeitos econômicos e sociais priorizando o direito à vida acima da hegemonia dos interesses econômicos.

É imperativo dar apoio às populações mais carentes e vulnerabilizadas, evidência científica acumulada reforça a necessidade da proteção social.

Dessa maneira buscamos na verdade efetivar o direito à vida, uma vez que a alimentação é uma necessidade primária e básica para existência do indivíduo. Internamente,

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

a Constituição de 1988, garante esse direito à alimentação, em seu Artigo 1º, inciso III, o qual fala sobre a dignidade da pessoa humana, e no Artigo 3º, inciso III, que reforça sobre a erradicação de pobreza e marginalização, um dos principais fatores que contribui para uma péssima alimentação.

Por fim, diante da atual conjuntura social que estamos vivendo, se faz necessário tomar partido daqueles que nesse momento, precisam de apoio como forma de minimizar todo impacto causado por essa pandemia, permitindo um tratamento digno e humanizado a toda população cuiabana.

DIANTE DOS FATOS APRESENTADOS, COLOCAMOS EM VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL INICIALMENTE DE 5.000 (cinco mil) CESTAS BÁSICAS E 5.000 (cinco mil) KITS DE HIGIENE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031.475/2020, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS QUE NESSE MOMENTO PRECISAM DE NOSSA AJUDA.

Ivone De Souza
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FSS-CUIABÁ/MT

de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)			
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	NA		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	OK		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	NA		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	NA		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	NA		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	NA		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	NA		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	OK		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	OK		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	OK		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);	OK		

<p>b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);</p> <p>c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);</p> <p>d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);</p> <p>e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);</p> <p>f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e</p> <p>g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);</p> <p>(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);</p> <p>(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>	OK			
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	OK			
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	NA			
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	NA			
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	NA			
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	NA			
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	NA			
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:				
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA			
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:				
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convenios.	NA			
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO				
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 ?	NA			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro ?	NA			



ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta

Diretor Administrativo e Financeiro

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Governo

Elton José da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Elton José da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Governo

Quadro de

	significados
	OK = Conferido
Datado de: 06 / Abril / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

PRESIDENTE DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 16 ABR. 2020
 [Handwritten signature and stamp]

PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO / TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020

1. **ÓRGÃO: (X) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO SUGERIDA**
3. **(X) DISPENSA DE LICITAÇÃO () INEXIGIBILIDADE () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () TOMADA DE PREÇO () CONCORRÊNCIA () CONVITE () ADESÃO**
4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
5. **DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

CAPACITAÇÃO ()	EQUIPAMENTOS DE APOIO ()	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ()
BENS PERMANENTE ()	CONSULTORIA /AUDITORIA/ ASSESSORIA ()	BENS DE CONSUMO (X)

1

6. AREA SOLICITANTE/RECEBEDORA-FISCALIZADORA:**6.1. Unidade Solicitante/Recebedora**

Secretaria Municipal de Governo

6.2. Unidade Fiscalizadora

Secretaria Municipal de Governo

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

() Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital e em seus Anexos, conforme Decretos.

8. DO OBJETO

8.1. A presente contratação para aquisição de Cestas Básicas/Kit de Higiene, tem como objetivo em caráter Emergencial, atender as necessidades do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, que foi criado por meio da LEI MUNICIPAL Nº 6.416 DE 23 DE JULHO DE 2019, publicado no diário oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo o objetivo é desenvolver ações com o apoio da Poder Público e da Sociedade Civil, com iniciativas facadas no combate e na redução das situações de grave impacto social, bem como na melhoria da qualidade de vida das pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência e seus Anexos;

8.2. Secretaria Participante:

Secretaria Municipal de Governo

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

9.1. O Município de Cuiabá decretou diversas medidas por meio dos Decretos nº 7847 de 18/03/2020, 7846 de 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850 de 23/03/2020, e 7868 de 03/04/2020 em combate ao novo Corona vírus, e em virtude dessas medidas constatamos que é de extrema necessidade e importância, a ação que o Fundo Social Solidário possa estar contribuindo na qualidade de vida dessas pessoas, no combate e na redução das situações de grave impacto social.

9.2. Esta ação, preconiza o Estatuto Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, criada e publicado por meio do Decreto nº7685 de 11 de Dezembro de 2019, em seu artigo:

“ Art.Nº 23. Para o cumprimento das finalidades institucionais, O Fundo Social Solidário pauta suas ações em quatro eixos de atuação, a saber:”

- I-Solidariedade,**
- II-Emergência Social;**
- III-Rede de Mobilização;**
- IV-Protagonismo Cidadão;**

16 ABR. 2020

9.3. A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base estarmos passando por um momento único, no qual fomos acometidos por uma Pandemia Global, hoje causa de milhares de mortes de pessoas no mundo inteiro, por meio de contágio do vírus COVID 19. Com toda essa calamidade pública, as autoridades das esferas superiores decretaram Estado de emergência, que podemos constatar através das mídias e por meios dos sites:

<https://www.câmara.leg.br/notícias/646522-PLENARIO-APROVA-PEDIDO-DO-EXECUTIVO-PARA-DECLARAR-CALAMIDADE-PUBLICA;>

<https://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556;>

<http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus;>

Restam claro que os efeitos trágicos desta Pandemia pelo COVID 19, impactaram na vida social, econômica e profissional das pessoas do mundo inteiro, inclusive no município de Cuiabá. Com recomendação de isolamento social e com a determinação de fechamento dos comércios em geral, mantendo assim apenas os serviços essenciais para a população, com intuito que não se espalhe de forma descontrolada, provocando um colapso na rede de saúde, a economia mundial acarretará enormes perdas, devido à grande queda na sua produtividade das atividades agrícolas, comerciais, industriais, bem como a de turismo, microempreendedores e os informais. Fatores estes que poderão causar em um futuro próximo, principalmente nas nações menos desenvolvidas economicamente, grande desempregos, aumento dos índices inflacionários, escassez de alimentos e crescimento da desigualdade social, da violência urbana e da criminalidade. Alertar a sociedade em geral para o impacto socioeconômico e seus efeitos no sentido da recessão e redução da renda, é um desafio hoje enfrentado em todos os países que estão passando por essa Pandemia.

Contudo, a incessante busca da Administração Pública pela contratação da proposta mais vantajosa, que segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço ofertado; diante da atual conjectura social que estamos vivendo, se faz necessário hoje essa contratação emergencial imediata, como forma necessária tomar partido daqueles que nesse momento precisam de apoio, minimizando todo esse impacto causado por essa Pandemia, permitindo um tratamento digno com ajuda humanizada a toda população cuiabana.

10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

10.1. No tocante à escolha da contratação emergencial com dispensa de licitação;

1º) Possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como *serviço comum*, nos termos da Lei 10.520/02;

2º) Necessidade de contratação pelo critério de *menor preço global* ofertado pelo fornecimento dos produtos, dentro dos parâmetros objetivos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital de Licitação. Atendidos esses dois pressupostos será cabível para essa contratação;

Por sua vez o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 traz em seu bojo a definição do que se considera serem bens e serviços comuns:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Depreende-se então que, independentemente do valor estimado da contratação, caso o bem ou serviço possa ser enquadrado na definição de “comum” e o critério de julgamento seja o *menor preço*.

11. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADO

11.1 A Empresa contratada deverá apresentar proposta detalhada contendo a descrição do serviço, dimensão do produto, descrição e prazo de execução dos serviços constando o valor do trabalho a ser realizado.

12. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos serviços, objeto deste termo de referência, através da Equipe de Fiscalização.

Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições previstas no contrato.

12.2 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais para prestação dos serviços, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo fiscal do contrato.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega deverá ser de forma imediata, com local de entrega dos produtos para Administração Pública à combinar.

14.1. O objeto adjudicado deverá ser fornecido no prazo indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, que não será superior a 10 (dez) dias, podendo a critério da Administração ser prorrogado;

14.2. O objeto adjudicado será entregue diretamente na Secretaria Municipal de Governo, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá provisória e definitivamente, de acordo com o estipulado neste termo de referência:

14.2.1. Recebimento do Objeto:

LOCAL DA ENTREGA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ENDEREÇO: Av: Das Torres – Nº 743 - Cuiabá, MT - (65) 3645-6800/(65) 3645-6822

DIA DA ENTREGA:

HORÁRIO DA ENTREGA: À PARTIR DAS 08:00

RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: NAYDD APARECIDA NUNES LEAL BARBOSA

TELEFONE CONTATO: (65) 98467-3324

Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Nota de Empenho. Isso definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados à partir do recebimento.

14.3. A entrega do objeto deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 h às 11h30min ou das 14:00 h às 17h30min, salvo eventual solicitação ao contrário;

14.4. Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita pela Secretaria solicitante caracterizarão a inexecução do Contrato, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas.

14.5. Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adjudicado, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

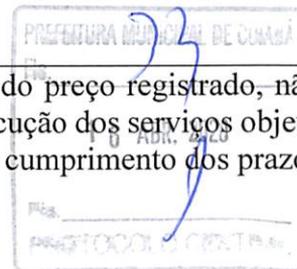
14.6. O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto licitado. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Diretoria Administração e Financeira responsável por informar o Contratante.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Para o pedido solicitado será expedida Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante;

15.2. O objeto adjudicado deverá ser fornecido no prazo estabelecido na respectiva autorização/requisição ao fornecedor;

15.3. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o comprometente fornecedor não puder fornecer os itens solicitados, deverá comunicar o fato à Secretaria Solicitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acontecido;



15.3.1. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo de referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2. Regularidade Fiscal

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 6 c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
 - c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
 - e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE**

GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na

Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

a.1.2) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

a.1.3) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das Microempresas e empresa de pequeno porte constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

17.4. DAS DECLARAÇÕES

17.4.1. Declaração de que não está inadimplente com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, não configurando inadimplência o cumprimento feito nos prazos de prorrogações formalmente solicitados e aceitos pela autoridade competente (Modelo Anexo IX, item a);

17.4.2. Declaração da licitante, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade de fornecer os objetos licitados no prazo previsto, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos, caso venha a vencer o certame (Modelo Anexo IX, item b);

17.4.3. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo Anexo IX, item c);

17.5. Qualificação Técnica:

a) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado idônea.

b) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

c) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

18.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulados;

18.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do Contrato;

18.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo de Referência;

18.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

18.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

18.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

18.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pelo Município de Cuiabá referente à execução dos serviços pela Fornecedora.

18.8 O fornecimento somente poderá ser realizado por meio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo fiscal de Contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

18.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

18.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos do Município de Cuiabá, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Município de Cuiabá reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

18.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

18.12 Relatar à Secretaria Municipal de Governo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.13 Executar fielmente o objeto licitado, comunicando imediatamente à Administração Pública sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do Contrato;

19.2. O Município de Cuiabá fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

19.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

- 19.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 19.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Fornecedora de acordo com os dispositivos deste termo;
- 19.6. Comunicar à Fornecedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- 19.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for fornecedora desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.
- 19.8. Avaliar se os produtos estão de acordo com o termo e normas legais pertinentes ao objeto;
- 19.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do termo, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à Fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 19.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do termo, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;
- 19.10.1. No caso de irregularidade na execução do termo, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a Fornecedora a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;
- 19.11. A fiscalização do termo não elide nem diminui a responsabilidade da Fornecedora;
- 19.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

20. DA NOTA FISCAL E DOCUMENTOS

20.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

Razão Social;
Número da Nota Fiscal/Fatura;
Data de emissão;
Nome da Secretaria Solicitante;
Descrição do material e/ou serviço;
Quantidade, preço unitário, preço total;
Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
Número do Contrato;
Número da Nota de Empenho;
Não deverá possuir rasuras.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Governo.

20.3. A data da apresentação da Nota Fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do Serviço (Fiscal do Contrato);

20.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

20.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

20.6. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

21.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal.

21.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Cuiabá, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento definitivo pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SMG, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa Fornecedora, no domicílio bancário por ela expressamente informado

Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

- ✓ Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com as telas de pintura à óleo, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento dar-se-á por intermédio de Nob Ordem Bancária (OB), conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93

22. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os servidores responsáveis para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com o Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 8.666.93, serão designados pela Contratante por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- **Fiscal do Contrato:**

Nome: Naydd Aparecida Nunes Leal Barbosa

CPF: 241.841.101-00

RG: 0246909-0

Matrícula: 4891988

Cargo/Lotação: Assessora Técnica

- **Suplente do Fiscal:**

Nome: Rubens Martins Machado

CPF: 452.263.931-72

RG: 0798780-3

Matrícula: 4891491

Cargo/Lotação: Assessor Executivo

- **Gestor do Contrato:**

Nome: Antonio Monreal Neto

CPF: 007.434.221-55

RG: 1473925-9

Matrícula: 4877487

Cargo/Lotação: Chefe de Gabinete/Secretaria Municipal de Governo

22.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento; Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor

Deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

22.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Intervir: assumir a execução do contrato;

Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

140, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

12 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

22.4 Caberá ao suplente do contrato as seguintes atribuições:

22.4.1 Substituir o fiscal ou gestor do contrato quando do impedimento, ausência por férias, ocorrências médicas, pessoais e profissionais, ou quando for conveniente, entre outras peculiaridades.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

23.1. A empresa vencedora que descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa cujo valor terá por base de cálculo o valor adjudicado, além do que segue:

23.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento do valor do contrato);
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública do Município;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

23.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

23.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

23.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

23.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

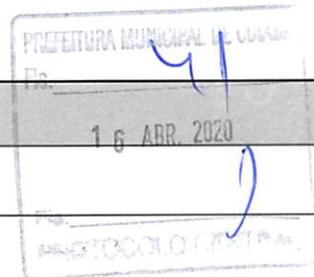
23.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato resultante deste Processo Administrativo será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei de Licitações 8666/93 de 21 de Junho de 1993.

25. CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 02.602

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Programa/Ação: 2438 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – KIT CESTAS BÁSICAS/PRODUTOS DE LIMPEZA

Subitem: 02602001

Fonte: 100

Exercício: 2020

27. Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:**

14 **27.1** As aquisições decorrentes desta Contratação de Serviços, serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento.

27.2 Declaramos que o valor orçamentário para aquisição desse serviço, está garantido junto a Unidade Orçamentária 02.101 – Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos do artigo 16, inciso II da lei complementar 101/2000, para essa Contratação pertinente as demandas dessa Secretaria de Municipal de Governo.

27.3 Conforme Decreto n° 7.442 de 26 de Setembro de 2019, à qual abre Crédito Especial por Transposição, para o Fundo Municipal Social Solidário, (Publicado em 27 de Setembro de 2019), declaramos a Liberação Global no valor de **R\$ 588.750,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme Nota de Empenho n° **02602000002/2020**, em anexo).



ELTON JOSÉ DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro.



Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:**28. DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

28.1. O valor estimado da presente aquisição do objeto será de R\$ 588.750,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), conforme Mapa de Apuração em anexo:

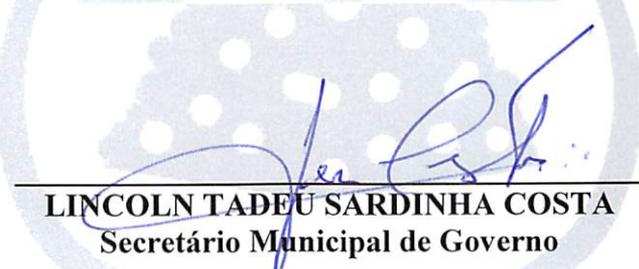
Item	Descrição/Produto	Código TCE	Medida	Quantitativo Total dos Kits
1	Kit de Cestas Básica/Kit de Higiene.	343519-9	Unidade	5.000,00

29. TERMO DE ANALISE E APROVAÇÃO

29.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2020/SMG inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório para fins de contratação de Empresa, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

APROVO o presente termo de referência para fins do disposto pelo inc. I do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, de acordo com as informações aqui prestadas pelo setor demandante.

15


LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA
Secretário Municipal de Governo

30. TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR

Flávia Antunes de Medeiros
FLÁVIA ANTUNES DE MEDEIROS
 CPF nº 384.256.961-00

flavia.medeiros@cuiaba.mt.gov.br
 Assessora Administrativa e Financeira
 Tel.: 65 – 99933-9044/3645-6125

Elton José da Silva
ELTON JOSÉ DA SILVA
 CPF: 689.958.221-00
Elton.silva@cuiaba.mt.gov.br
 Diretor Administrativo e Financeiro
 Tel.: 65 – 98464-8347/3645-6125

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2020.

VALOR ESTIMADO

“MAPA COMPARATIVO DE VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA CADA ITEM”

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Especificação	Qtde	COD TCE	EMPRESA COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI	CNPJ: 21.207.506/001-46	EMPRESA COMERCIAL PAMEX LTDA-ME	CNPJ: 16.903.004/0001-61	EMPRESA HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	CNPJ: 34.853.292/0001-27
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LEITE INTEGRAL 1Lt	1	00023 497	R\$ 3,65	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,68	R\$ 3,68
2	FARINHA TIPO 01	1	18209 0-7	R\$ 3,85	R\$ 3,85	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,99	R\$ 3,99
3	FUBA 500G	1	18004 2-6	R\$ 3,65	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,69	R\$ 3,69
4	MACARRÃO INSTANTANE	2	180996 -2	R\$ 0,99	R\$ 1,98	R\$ 1,05	R\$ 2,10	R\$ 1,10	R\$ 2,20
5	SAL 1 KG MOIDO	1	00002 24	R\$ 1,69	R\$ 1,69	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,75	R\$ 1,75

6	MOLHO DE TOMATE 340G	2	237587-7	R\$ 1,55	R\$ 3,10	R\$ 1,57	R\$ 3,14	R\$ 1,59	R\$ 3,18
7	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01	2	172512-2	R\$ 7,45	R\$ 14,09	R\$ 7,60	R\$ 15,20	R\$ 7,90	R\$ 15,80
8	AÇUCAR CRISTAL	2	141195-0	R\$ 5,07	R\$ 11,40	R\$ 5,80	R\$ 11,60	R\$ 5,99	R\$ 11,98
9	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	1	26238-0	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 2,45	R\$ 2,45	R\$ 2,59	R\$ 2,59
10	SARDINHA TOMATE 125G	2	132131-5	R\$ 3,40	R\$ 6,80	R\$ 3,49	R\$ 6,98	R\$ 3,47	R\$ 6,94
11	OLEO 900ML	1	153414-9	R\$ 5,15	R\$ 5,15	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,28	R\$ 5,28
12	ARROZ BRANCO 5KG	1	3989-6	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,99	R\$ 15,99
13	CAFÉ 500G	1	180635-1	R\$ 4,60	R\$ 4,60	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,65	R\$ 4,65
14	BISCOITO 800G	1	224485-3	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 7,10	R\$ 7,10	R\$ 7,15	R\$ 7,15
15	ESPONJA 3M	1	329493-5	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80
16	SABONETE 90G	2	159852-0	R\$ 1,20	R\$ 2,40	R\$ 1,25	R\$ 2,50	R\$ 1,23	R\$ 2,46
17	CREME DENTAL 90G	1	130916-1	R\$ 2,70	R\$ 2,70	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,72	R\$ 2,72
18	APARADOR DE BARBA 3 C/1	1	403058-3	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 4,59	R\$ 4,59	R\$ 4,60	R\$ 4,60
19	LAVA LOUÇAS LIQ 500 ML	1	148761-2	R\$ 1,39	R\$ 1,39	R\$ 1,42	R\$ 1,42	R\$ 1,45	R\$ 1,45
20	SAB EM BARRA 5X200G	1	151483-0	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,30	R\$ 5,30
21	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	1	49111-0	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,85	R\$ 2,85
22	ÁLCOOL 46,2 500 ML	1	00027640	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 6,90	R\$ 6,90
23	PAPEL HIGIENICO 8X30 M NEUTRO	1	13474-0	R\$ 5,80	R\$ 5,80	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 5,95	R\$ 5,95
VALOR TOTAL PARA CADA KIT					R\$ 117,75		R\$ 120,47		R\$121,90

ESTIMATIVA TOTAL GLOBAL

ITENS	PRODUTO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	TOTAL
		CNPJ: 21.207.506/0001-46	CNPJ: 16.903.004/0001 -61	CNPJ: 34.853.292/0001-27	
23	KIT CESTA BÁSICA/KIT DE HIGIENE	R\$ 588.750,00	R\$ 602.350,00	R\$ 609.500,00	
TOTAL GERAL DA ESTIMATIVA DE CUSTO DESSE CONTRATO:					R\$ 588.750,00



16 ABR. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO
C.N.P.J.: 03.533.064/0001-46
.158
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78005580

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	02602000002/2020	06/04/2020 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 026020001
 Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Unidade: 602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO
 Programa de Trabalho: 02.602.24382438 08244000624382438
 Projeto/Atividade: 2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
 Especificação da Despesa: 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
 Detalhamento da Despesa: 0500 - MERCADORIAS PARA DOACAO
 Destinação de Recurso: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CREDOR

Código/Nome: 104749 - COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI-ME
 Endereço: DA FE, 77, GALPÃO 02, JARDIM PRIMAVERA
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
 Banco: BANCO BRADESCO S.A. Agência: 1462-1 Banco/Agência/Conta: 237/1462-1/42227-4
 CPF/CNPJ: 21.207.506/0001-46
 Cidade: CUIABA/MT

6. HISTÓRICO
 MERCADORIA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (KIT CESTA BÁSICA + KIT HIGIENE) PARA ATENDER O FUNDO SOCIAL SOLIDARIO PARA O COMBATE AO IMPACTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
600.000,00	588.750,00	11.250,00

10. VALOR POR EXTENSO
 QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES
 Tipo do Motivo de Empenho: DESPESAS DIVERSAS
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS

12. ITENS DO EMPENHO

Descrição	Qty	Valor Unitário	Valor Total
KIT CESTA BASICA + KIT HIGIENE	5.000,0000	117,7500	588.750,00

 COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI-ME

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Lincoln Tadeu de Sardinha Costa
 Sec. Mun. de Governo

Elton José da Silva
 Dir. Adm. e Financeiro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis



Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME

Assunto: **Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

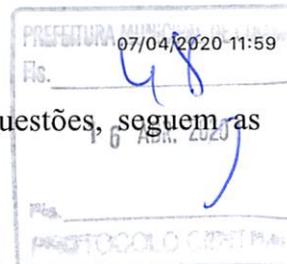
1. Trata-se de orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim. Neste contexto, o Tesouro Nacional tem recebido questionamentos acerca dos instrumentos adequados para a alteração do orçamento, a adequada contabilização e os controles e impactos fiscais decorrentes destas despesas.

3. Dentre as questões recebidas, destacam-se:

- a) Qual o instrumento adequado à alteração do orçamento? Trata-se de hipótese de abertura de crédito extraordinário ou deve-se utilizar outra modalidade de crédito adicional?
- b) O crédito aprovado (seja ele especial, suplementar ou extraordinário) deve reforçar ações de saúde já existentes, ou deve ser criada ação específica com o fim de identificar os gastos relacionados ao Covid-19?
- c) Como deve ser realizado o controle das transferências recebidas destinadas à aplicação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)? O Tesouro Nacional irá criar fonte específica para esse fim ou para fins de envio dos dados por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC)?
- d) Quais as regras da LRF são dispensadas em razão do decreto de calamidade?
- e) Qual tratamento deverá ser dado aos recursos provenientes da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020?



4. Com o intuito de auxiliar os entes da Federação a solucionar tais questões, seguem as considerações desta área técnica.

ANÁLISE

5. A Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

6. A Lei n.º 4.320/1964 trata das modalidades de créditos adicionais nos arts. 41 a 46:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, **para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário.**

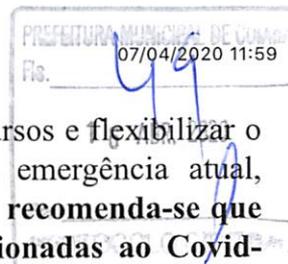
8. Enquanto a abertura de créditos suplementares ou especiais exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis, os créditos extraordinários prescindem de tais exigências (Lei n.º 4.320/1964, art. 42 e 43).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

9. Considerando que alguns entes têm recebido transferências de recursos para aplicação em despesas direcionadas ao combate da pandemia havendo, portanto, como indicar, ao menos em parte, os recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, surgiram questionamentos se tal situação descaracterizaria o crédito extraordinário. Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

10. Considerando ainda que parcela das despesas que serão realizadas em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) referem-se a ações de saúde para as quais já existia dotação prévia, questiona-se se o crédito extraordinário deverá complementar as dotações já existentes ou se deve ser criada ação específica voltada ao controle das ações com a pandemia. É o caso, por exemplo, de despesas com a aquisição de material de consumo, como equipamento de proteção individual (roupas de proteção, máscaras, entre outras) e material permanente (respiradores, leitos, entre outros), para as quais já poderia haver previsão orçamentária, em valor inferior à necessidade atual.

11. Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso



Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras fiscais enquanto perdurar a situação de emergência atual, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19**. Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

12. No tocante ao recebimento, por parte de Estados e Municípios, de transferências para fazer frente às despesas com o enfrentamento da pandemia e aos questionamentos sobre a criação de fonte/destinação de recursos específica para este fim, esclarecemos que o mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13. Ressaltamos que, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo padronizado a ser adotado por toda a Federação. Todavia, **recomenda-se que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado**. Nesse sentido, os recursos recebidos por meio do SUS, por exemplo, devem ser classificados na mesma codificação já utilizada para essa finalidade, mesmo que os recursos sejam utilizados no enfrentamento à pandemia relacionada ao Covid-19, de forma que seja possível prestar contas da utilização desses recursos ao SIOPS. Adicionalmente, sendo possível, **pode ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia**, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

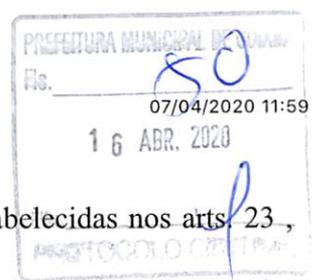
14. Quanto ao envio dos dados ao Tesouro Nacional por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), ressalta-se que não há possibilidade de alterar o *layout* vigente para o exercício de 2020. Por esta razão e, como se trata de uma situação excepcional, em princípio não haverá inclusão de código específico de detalhamento da fonte de recurso (FR). O envio/recebimento pela matriz será realizado por meio do procedimento "de-para" para fontes já existentes no *layout*.

15. Em relação às classificações por natureza da receita e da despesa, orientamos também que sejam utilizadas as classificações existentes, de forma a se identificar a origem dos recursos e o objeto do gasto, sem a necessidade de se criar classificações específicas para essa finalidade. Em relação aos recursos recebidos no âmbito do SUS, indicamos as classificações do ementário da receita, dispostos a seguir:

- 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 1.7.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente
- 2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
- 2.4.1.8.04.6.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

16. Em relação à suspensão de regras estabelecidas na LRF, destacamos o disposto no art. 65 da citada lei.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e



Municípios, enquanto perdurar a situação:

- I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

17. Com base nesses dispositivos, tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, esses entes estarão dispensados de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

18. Ressaltamos que a dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2021 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021. No entanto, como o projeto da LDO será elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021, poderá ser inserido dispositivo nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

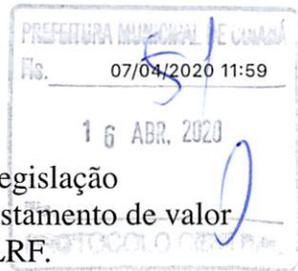
19. Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6357 MC/DF:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

20. Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

- incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF
- ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;
- atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;



- concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

21. Ressalta-se, porém, que a exigência dispensada pela ADI 6357 MC/DF refere-se a gastos ou benefícios fiscais destinados especificamente às despesas emergenciais decorrentes da pandemia de COVID-19. Portanto, para as demais situações os comandos legais continuam sendo exigidos integralmente.

22. Quanto ao apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020, com base em orientações emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade da União em relação aos repasses efetuados anteriormente com a mesma finalidade, entendemos que esse apoio financeiro não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação dos estados e dos municípios. Trata-se de transferência de recursos da União aos estados, DF e municípios e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União.

RECOMENDAÇÃO

23. Recomenda-se a ampla divulgação da presente Nota, com o intuito de orientar os entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis,
Substituta

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE
SOUSA

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão
Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

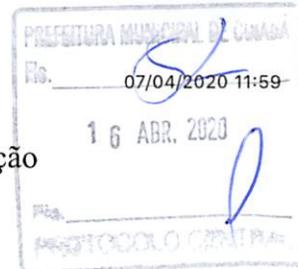
RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO



Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Substituto**, em 06/04/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 06/04/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 06/04/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 06/04/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal**, em 06/04/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7399117 e o código CRC 97AE1ED7.



DECRETO Nº 7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;





CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população cuiabana;

CONSIDERANDO que o Município de Cuiabá deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta capital, o Município de Cuiabá, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

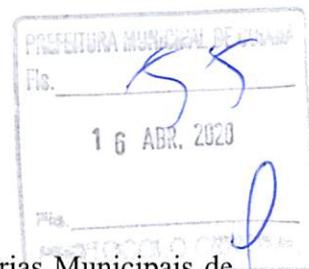
Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I** – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II** – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III** - aos usuários do transporte coletivo;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Cuiabá resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Aniversário de Cuiabá do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Cuiabá a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cuiabá, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

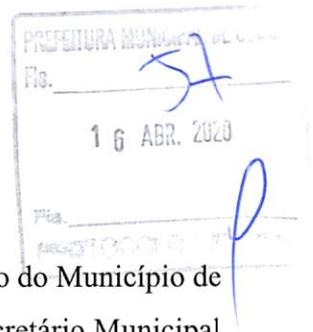
Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cuiabá, o atendimento ao público no âmbito do CUIABÁ-PREV ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Cuiabá.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Cuiabá;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Procurador-Geral do Município de Cuiabá;
- IV – Secretário Municipal de Ordem Pública;
- V – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI – Secretário Municipal de Educação;
- VII – Secretário Municipal de Assistência Social, Direito Humanos e da Pessoa com Deficiência;
- VIII – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,
- IX – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Governo.





§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cuiabá, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cuiabá;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Cuiabá ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Cuiabá.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número 0800.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que *“o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do referido desastre biológico, necessita de auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas”*, dentre outras medidas;

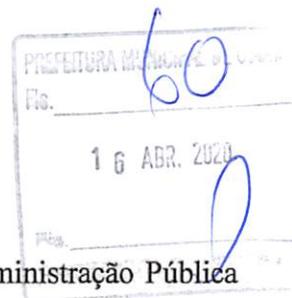
CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.487, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art.3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

79



CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§3º Durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meios para contatá-los, como número de telefone, sempre que for necessário.

§4º A suspensão estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via *home office* pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos de acesso aos cidadãos.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

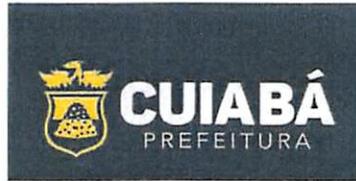
Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À
ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive *shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições em geral.*

§1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;
- III – clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV – supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V – farmácias;
- VI – funerárias;
- VII – estabelecimentos bancários;
- VIII – distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI – lavanderias e serviços de higienização;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



XII – lojas de venda de materiais para construção;

XIII – postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais com restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

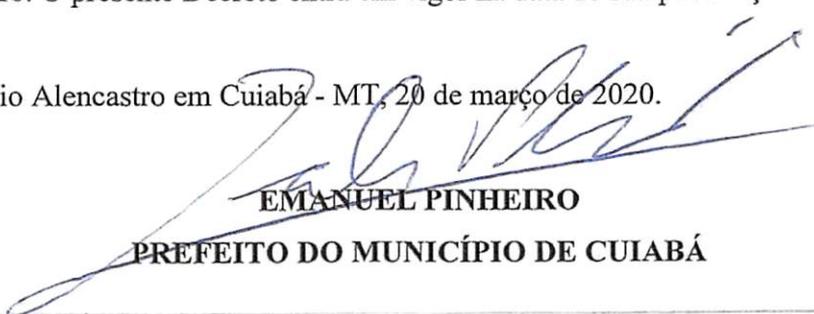
CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.


EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



DECRETO Nº 7.868, DE 03 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da aglomeração de estudantes e profissionais que compõem a 164 unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social de cerca de 18.000 crianças matriculadas na rede de ensino municipal, as quais tem a merenda escolar como o seu único alimento diário, e a preocupação em minimizar os impactos da ausência temporária de merenda escolar, diante da suspensão circunstancial das atividades escolares;



CONSIDERANDO que milhares de munícipes se utilizam do transporte coletivo municipal diariamente, fato que enseja a implementação de medidas de restrição de uso, de higienização e orientação com vistas a minimizar o risco de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana; e

CONSIDERANDO que autoridades e especialistas da área de saúde estão prevendo que o pico da disseminação do novo coronavírus será a partir de 10 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta capital, o Município de Cuiabá, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º Fica determinado que no período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020 ficarão suspensas as atividades escolares ministradas nas escolas públicas municipais, bem como:

- I** – as atividades realizadas em creches públicas municipais e conveniadas;
- II** – as atividades realizadas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI);
- III** – o programa “Bom de Bola, Bom de Escola”;
- IV** – os demais programas escolares que impliquem em aglomeração de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Fica recomendado que as instituições de ensino privadas, bem como creches e berçários privados, instaladas no Município de Cuiabá observem o disposto no caput deste artigo.





Art. 4º Durante o período de suspensão estabelecido no artigo 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação continuará a fornecer merenda escolar, nos mesmos moldes que o faz no período escolar, aos alunos cuja família seja comprovadamente considerada em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O recebimento da merenda escolar a que alude esse artigo deverá ser realizado por qualquer membro da família na unidade escolar a que o aluno esteja matriculado, nos termos previstos em Portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação, a qual, inclusive, estabelecerá o horário da retirada.

Art. 5º Aos alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Município de Cuiabá serão ministradas aulas com metodologia de ensino à distância (EAD), nos termos da Portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º O material de apoio a que se refere o *caput* deste artigo integra o conteúdo obrigatório da grade escolar do respectivo aluno.

§2º O aluno da educação infantil que não possuir meios de acessar o material em ambiente virtual, poderá, por meio de seus responsáveis legais, retirá-lo fisicamente na unidade escolar na qual esteja matriculado.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º Fica determinado que no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), do Restaurante Popular e dos albergues/abrigos municipais os atendimentos serão realizados apenas de forma individualizada, ficando suspensas as atividades em grupo pelo período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020.

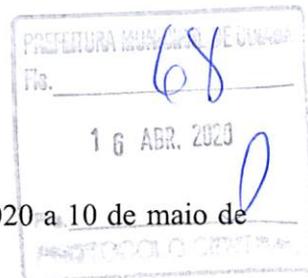
Parágrafo único. Competirá aos gestores das unidades referidas no *caput* deste artigo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, promover medidas sanitárias e de higienização dos respectivos locais e orientação para os usuários.

Art. 7º Fica estabelecido que o atendimento do Restaurante Popular funcionará exclusivamente para entrega de marmitex para as pessoas em situação de rua, no período a que se refere o artigo 6º deste Decreto.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 8º Ficam suspensos, ainda, pelo período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020:

- I** - a realização de atividades no âmbito do programa “Siminina”;
- II** – as atividades realizadas no Centro de Convivência dos Idosos;
- III** – as atividades realizadas no Centro Dia de Crianças e Adultos.

CAPÍTULO IV **DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Art. 9º No período de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020 ficam suspensos os benefícios relacionados:

- I** – ao “Passe Livre Estudantil”;
- II** – à “Tarifa Social”;
- III** – ao “Cartão Melhor Idade”.

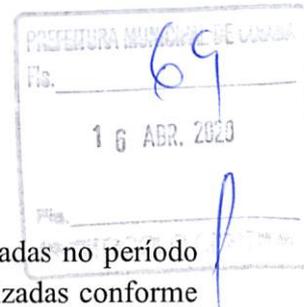
Art. 10. As perícias realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ficarão suspensas pelo período descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. A validade dos documentos oficiais que necessitam das perícias realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo vencimento ocorra no período a que alude o *caput* do artigo 9º, a exemplo da credencial de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, fica prorrogada pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar de seu vencimento.

Art. 11. Os prazos de vencimento da taxa de vistoria de veículos, da taxa de ocupação do solo, da taxa de licenciamento e funcionamento e do ISSQN fixo anual, devidos por taxistas e a taxa de vistoria de veículos utilizados por motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, do exercício corrente, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, a contar de 01 de abril de 2020.

Art. 12. Fica determinado que todos os veículos de transporte coletivo municipal de Cuiabá deverão ser devidamente higienizados na respectiva parada final pelos funcionários da Associação Mato-grossense dos Transportes Urbanos – MTU, sem custos para a Administração Pública, conforme determinações a serem expedidas pelo gestor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.





Art. 13. As estações de ônibus climatizadas desta capital serão fechadas no período especificado no art. 9º deste decreto, porém, deverão ser devidamente higienizadas conforme especificações a serem expedidas pelo gestor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 14. Fica determinada a manutenção de até 30% (trinta por cento) da frota de veículos utilizados no transporte público coletivo municipal, no período de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020, da seguinte forma:

I – Até 10% (dez por cento) para uso exclusivo dos profissionais da rede pública e privada de saúde, devidamente identificados;

II – Até 20% (vinte por cento) para usuários que exercem, comprovadamente, atividades consideradas essenciais.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do presente artigo os veículos deverão ser identificados por categoria, a fim de facilitar a visualização pelos respectivos usuários.

§ 2º O serviço público de transporte coletivo municipal, para os fins previstos no *caput* deste artigo, será realizado nos seguintes termos:

I - higienização diária dos veículos;

II - disponibilização de álcool gel 70% para os usuários;

III - capacidade máxima de passageiros limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15. Ficam suspensas pelo período de 06 de abril de 2020 à 21 de abril de 2020 todas as Feiras Livres realizadas no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A abertura das atividades das Feiras Livres, antes do período disposto no *caput* deste artigo, será objeto de estudo e análise conjunta pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 16. Fica o antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá estabelecido temporariamente como Hospital Referência para a COVID-19 no Município de Cuiabá.

§ 1º A Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão – UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do Hospital Referência a que alude o caput deste artigo, para internações e tratamento dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus, conforme determinado pelo plano municipal de contingência COVID-19 – FASE DE MITIGAÇÃO.

§ 2º A determinação contida no *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 17. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no anexo único do presente Decreto.

Art. 18. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos, todos de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus, inclusive o remanejando de servidores de uma unidade para outra que necessite majorar o atendimento.

Art. 19. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Cuiabá ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento contido no anexo único do presente Decreto.

Art. 20. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a ocorrência de casos de contaminação pelo novo coronavírus, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Cuiabá.

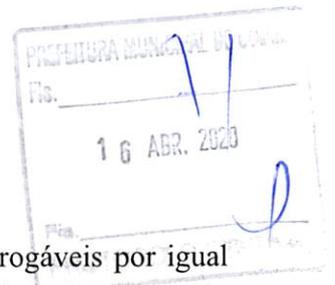
Art. 21. Fica recomendado que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Policlínicas e/ou Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 22. Fica determinado que no período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Comunicação veiculará exclusivamente campanhas publicitárias institucionais afetas ao Município de Cuiabá que sejam relacionadas a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Para fins de realização das campanhas publicitárias descritas no *caput* do presente artigo, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus ofertarão as informações e diretrizes necessárias.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 23. No período de 06 de abril de 2020 à 10 de maio de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema teletrabalho (*home office*), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante o período disposto no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§3º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I – servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais (com exceção dos Procuradores Municipais), inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV – servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco.





Art. 24. As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e demais que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via teletrabalho pelo período de 06 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 25. Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para acesso dos cidadãos.

Art. 26. Durante o período descrito no *caput* do art. 24 do presente decreto, ficam suspensas(os):

I - as férias e licenças prêmios concedidos aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins;

II - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo Comitê Técnico de Ajuste Fiscal – COTAF, o qual solicitará manifestação técnica do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

III - o ponto eletrônico nos órgãos e entidades do Município de Cuiabá, cujas atividades não estejam sendo exercidas em regime de teletrabalho, será substituído por folha de ponto manual, até ulterior deliberação.

Art. 27. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 28. Fica determinado que os serviços disponibilizados ao cidadão, a exemplo dos discriminados abaixo, pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, bem como pelo Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC) e pelas Lojas de Atendimento ao Cidadão (LACs) da Secretaria Municipal de Fazenda, serão realizados prioritariamente por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br), por intermédio de telefones e pelo aplicativo WhatsApp, cujos números serão fornecidos pelos referidos órgãos:

I – emissão de certidão positiva com efeito de negativa;

II – parcelamentos de tributos;

III – consultas à processos administrativos fiscais;





IV – emissão de extratos e de guias de tributos;

V – fornecimento de carta de anuência;

VI – plantão tira dúvidas.

Art. 29. Fica determinada a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos processos administrativos de licitação.

Art. 30. Fica suspensa ainda, pelo prazo descrito no art. 29 deste Decreto, a tramitação de todos os processos administrativos no âmbito da competência das Secretarias Municipais de Gestão, Saúde e Educação cujo objeto consista no pleito de pagamento a servidor público municipal de qualquer direito e/ou verba remuneratória ainda não incorporada à respectiva remuneração.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 31. Fica determinado, pelo período de 06 a 21 de abril de 2020:

I - o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive shoppings centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e feiras livres e exposições em geral.

II - a realização de eventos, de qualquer natureza, inclusive os esportivos, religiosos e culturais, que eventualmente ensejem aglomeração de pessoas.

§ 1º A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§ 2º As disposições contidas no *caput* do presente artigo não se aplicam aos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – clínicas e consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares;

II – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;

III – clínicas veterinárias e clínicas odontológicas em situações de urgência e emergência;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



IV – supermercados e congêneres, tais como padarias, açougues e lojas de conveniência, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

V – farmácias e laboratórios;

VI – funerárias e serviços relacionados;

VII – bancos, lotéricas e transporte de numerário;

VIII – distribuidores de água e gás;

IX - serviço de segurança privada;

X – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XI – lavanderias e serviços de higienização, exclusivamente para recepção e entrega domiciliar dos produtos;

XII – lojas de venda de materiais para construção;

XIII – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XIV – serviços de *callcenter* e de atendimento remoto e/ou telefônico por empresas de serviços de internet (proibido atendimento no local);

XV - transporte de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XVI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XVII – autopeças, borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos e de lanternagem de veículos automotores;

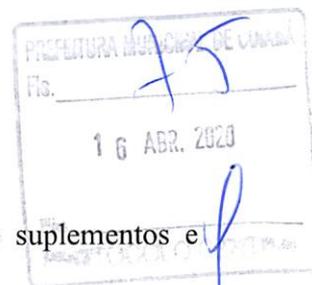
XVIII - empresas de construção civil, sem atendimento ao público;

XIX – agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

XX - pet shops, mediante agendamento e recepção e entrega de animais por *delivery*;

XXI – correios;





XXII – comércio estabelecido de produtos naturais, bem como de suplementos e fórmulas alimentares, sem consumo no local;

XXIII – fábricas e lojas de bolos caseiros e panificados, proibido o consumo no local;

XXIV – templos religiosos de qualquer crença, os quais poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XXV – lojas de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;

XXVI – lava jatos, exclusivamente para recepção e entrega domiciliar do veículo;

XXVII - empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas.

§ 3º Para fins das medidas temporárias e emergenciais decretadas pelo Município de Cuiabá, também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 4º Os estabelecimentos excetuados devem adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do respectivo local e dos produtos ofertados.

Art. 32. Ficam determinadas, no período especificado no art. 31 deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

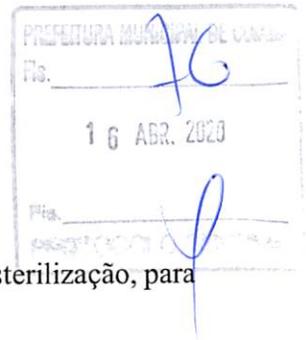
I – horário de atendimento ao público de segunda a domingo e feriados, das 08h às 19h, com exceção das padarias, as quais poderão funcionar a partir das 6h até as 19h;

II – vedação, em qualquer caso, ao consumo no interior do estabelecimento;

III – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;





V – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

VI – uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

VII – estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Art. 33. Ficam determinadas, no período especificado no art. 31 deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas às instituições bancárias instaladas no território do Município de Cuiabá:

I – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento ao cliente;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima, em filas, cadeiras de espera, balcões de atendimento etc., de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV – Uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V – Estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Art. 34. A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível, observar o seguinte:

I - integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Capítulo;

II – deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos;

III – evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Capítulo.





Art. 35. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão ofertar seus produtos mediante sistema *delivery*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 36. Na hipótese do empregador identificar estado febril do empregado e/ou outro sintoma respiratório característico da COVID-19 (como tosse e dificuldade para respirar), deverá dispensá-lo imediatamente das atividades laborais por 14 (quatorze) dias, para realização do respectivo exame e cumprimento da quarentena em domicílio.

Art. 37. Em caso de descumprimento do disposto no presente Capítulo, serão aplicadas as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 38. A partir de 13 de abril de 2020 o Prefeito Municipal, utilizando-se de dados técnicos e demais informações ofertadas pelos representantes das categorias econômicas e da sociedade civil, determinará a elaboração de um Plano Estratégico de Retomada da Atividade Econômica no Município de Cuiabá, observando, sobretudo, as peculiaridades da COVID-19 e do setor produtivo local, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus com o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

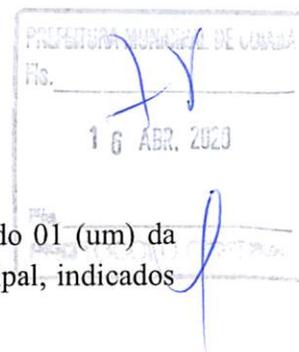
Art. 39. Permanece em atuação o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal com vistas ao combate à disseminação da COVID-19 no Município de Cuiabá, o qual é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Cuiabá;
- II – Procurador-Geral do Município de Cuiabá;
- III – Secretário Municipal de Ordem Pública;
- IV – Secretário Municipal de Saúde;
- V – Secretário Adjunto de Operações e Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretário Adjunto de Atenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) da Vigilância Sanitária Municipal e 01 (um) da Vigilância Epidemiológica Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX – Diretor da Defesa Civil Municipal.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cuiabá, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cuiabá;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 40. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias com o fim de combater a prática disposta no *caput* do presente artigo.

Art. 41. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto fica disponibilizado o número 0800-6472242.

Art. 42. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Aniversário de Cuiabá do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 43. As disposições previstas no presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, ainda que antes do período expressamente estipulado neste instrumento.

Art. 44. Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com doenças crônicas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda, qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Município de Cuiabá que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis.

Art. 45. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, a Defesa Civil Municipal e a Fiscalização Unificada, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, instalarão grupo de trabalho permanente para verificação da necessidade de implantação, pelo Prefeito Municipal, de rodízio de veículos e/ou do Toque de Recolher (restrição à circulação de pessoas em logradouros públicos em determinado horário) no Município de Cuiabá, o qual poderá ser geral ou por região, como medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o *caput* deste artigo apresentará, ao Prefeito Municipal, semanalmente ou em prazo menor por este determinado, relatório técnico sobre a necessidade ou não de implantação do rodízio de veículos e/ou do Toque de Recolher.

Art. 46. Ficam revogados os Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, Decreto nº 7.846, de 18 de março de 2020, os artigos 5º ao 15 do Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020, Decreto nº 7.850, de 23 de março de 2020, Decreto nº 7.851, de 24 de março de 2020, e Decreto nº 7.853, de 25 de março de 2020.

Art. 47. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 03 de abril de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil



DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil



Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil



I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

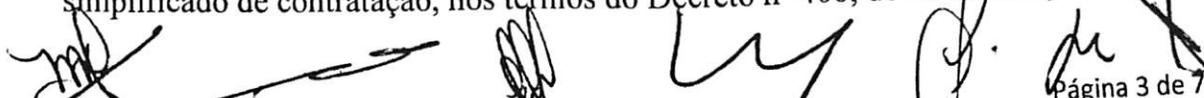
§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.


Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil



Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de **200 (duzentas)** pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de **200 (duzentas)** pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil



II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
No. 85
16 ABR. 2020
PRAZOS
REGISTRO

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

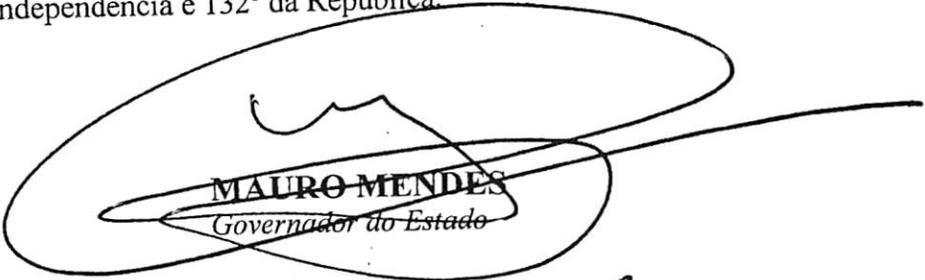
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

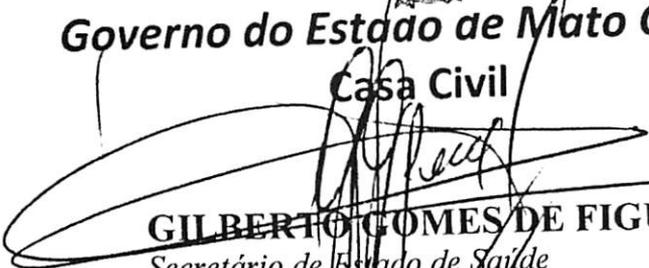

MAURO CARYALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

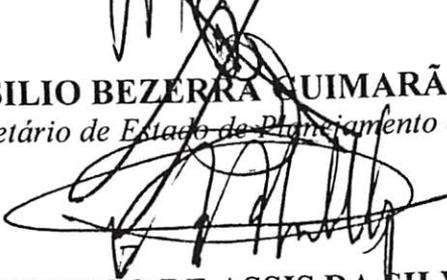


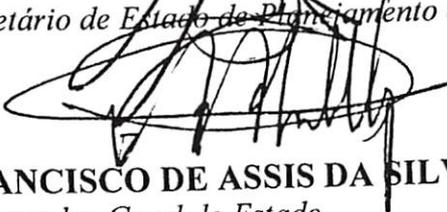
Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil



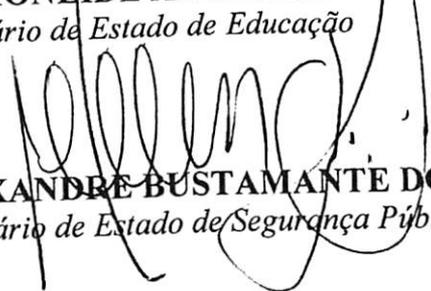

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretário de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ 18 de Março de 2020 Nº 27.713

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 413, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Estadual, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 2º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos, feiras, cinemas, clubes, missas, cultos, bares, restaurantes, boates, e congêneres.

§ 1º Fica recomendado a suspensão das atividades de academias e clubes esportivos pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

§ 2º As concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo intermunicipal ficam autorizadas a suspender suas atividades a partir de 23 de março de 2020.

§ 3º As concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo municipal e estadual deverão adotar todas as medidas

de assepsia no interior dos veículos, de acordo com as normas sanitárias vigentes, cabendo aos órgãos regulatórios estaduais e municipais executar a fiscalização.

16 ABR. 2020

Art. 3º Ficam suspensas:

I - as visitas em todas as cadeias, unidades prisionais e centros socioeducativos do Estado de Mato Grosso pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

II - a realização de cirurgias eletivas em todos os hospitais públicos do Estado de Mato Grosso;

III - as reuniões realizadas pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

IV - as visitas a pacientes internados em hospitais públicos.

Art. 4º Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para o atendimento das demandas relacionadas ao coronavírus.

Art. 5º Fica indicado o médico infectologista e intensivista Prof. Dr. Abdon Salam Khaled Karhawi, CRM 3144, para atuar como colaborador técnico do Gabinete de Situação.

Art. 6º Fica autorizada a redução ou a suspensão do horário de atendimento ao público, a ser definida por Portaria de cada órgão ou entidade, desde que previamente autorizado pelo Gabinete de Situação.

Art. 7º O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 8º No período de vigência do decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá prioritariamente conceder, de ofício, férias vencidas e usufruto de licenças prêmio em aberto.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

Art. 9º Durante a vigência deste Decreto, os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades ficam autorizados a estabelecer as modalidades de trabalho de revezamento, teletrabalho ou redução de jornada aos servidores de suas respectivas pastas, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, desde que previamente autorizado pelo Gabinete de Situação.

§ 1º Os servidores públicos que se enquadrarem em grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde poderão ter regime especial de trabalho definido conforme Portaria da SEPLAG, desde que previamente autorizado pelo Gabinete de Situação.

§ 2º Os servidores que desempenham cargo de direção, chefia e assessoramento não poderão realizar o regime de trabalho de revezamento.

Art. 10 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG expedirá normas complementares nos limites de sua competência, após autorização prévia do Gabinete de Situação.

Art. 11 As obras e as aquisições governamentais em andamento não sofrerão interrupções ou suspensões em decorrência das medidas adotadas neste decreto, devendo o início de sua execução ser previamente autorizada pelo Gabinete de Situação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrárias contidas no Decreto nº 407, de 16 de março de 2020.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Saúde

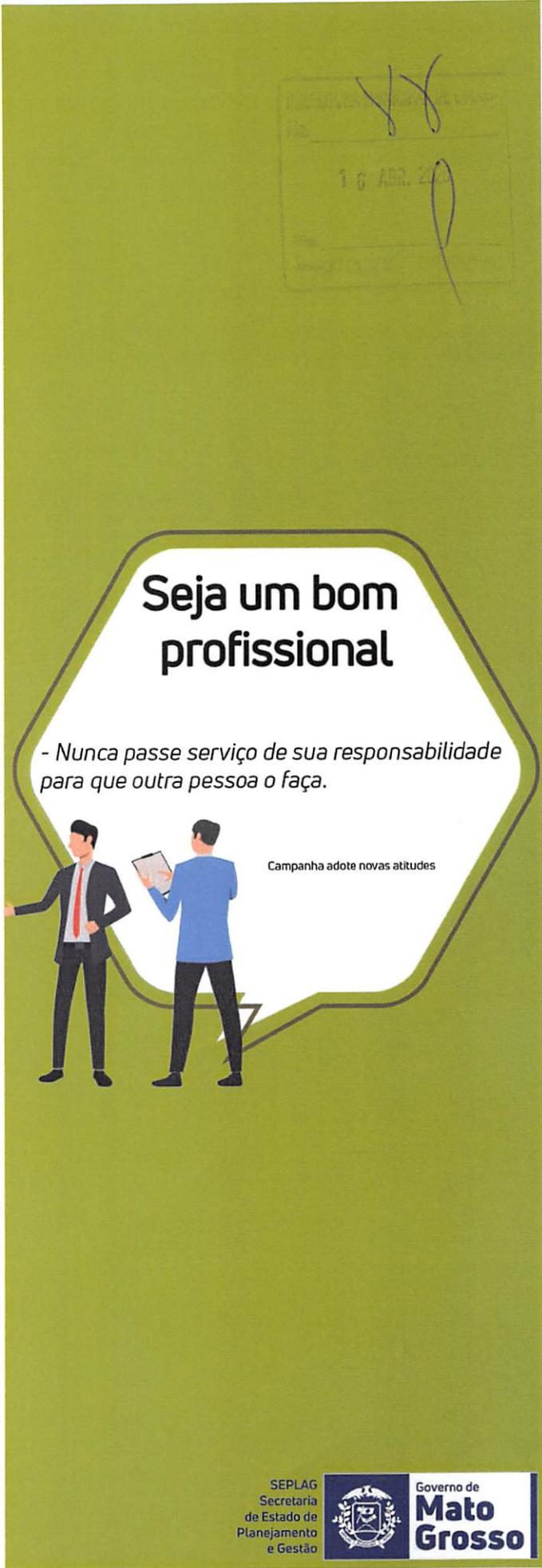

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
 Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHESK
 Secretária de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Segurança Pública



Seja um bom profissional

- Nunca passe serviço de sua responsabilidade para que outra pessoa o faça.

Campanha adote novas atitudes

SEPLAG
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Governo de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO 2020

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o Índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

CNPJ: 21.207.508/0001-48
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
 Rua da Fé, nº 77 - Galpão 02
 B. Jardim Primavera
 CEP 78.030-090 - CUIABÁ-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Fls. 90
 16 ABR. 2020
 [Signature]

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI

CNPJ 21.207.508/0001-48 IE 13559090-6



A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE CUIABÁ—MT

Ref: COTAÇÃO /CESTA BASICA

TIPO: MENOR VALOR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LEITE INTEGRAL 1 LT	1	3,65	3,65
FARINHA TIPO 01	1	3,85	3,85
FLUBA 500G	1	3,65	3,65
MACARRAO INSTANTANEO	2	0,99	1,98
SAL 1 KG MOIDO	1	1,69	1,69
MOLHO DE TONATE 340G	2	1,55	3,1
FEIJOA CARIOCA TIPO 01	2	7,45	14,9
AÇUCAR CRISTAL	2	5,7	11,4
MACARRAO ESPAQUETE 500G	1	2,4	2,4
SARDINHA TOMATE 125G	2	3,4	6,8
OLEO 900ML	1	5,15	5,15
ARROZ BRANCO 5 KG	1	15,5	15,5
CAFÉ 500G	1	4,6	4,6
BISCOITO 800G	1	6,99	6,99
VOLUME	19		
TOTAL CESTA 01			85,66
PRODUTOS DE LIMPEZA			
ESPONJA 3M	1	0,75	0,75
SABONETE 90G	2	1,2	2,4
CREME DENTAL 90G	1	2,7	2,7
APARADOR DE BARBEAR 3 C/1	1	4,55	4,55
LAVA LOUÇAS LIQ 500ML	1	1,39	1,39
SAB BARRA 5X200G	1	5,25	5,25
AGUA SANITARIA 1 LT	1	2,75	2,75
ALCOOL 46,2 500ML	1	6,5	6,5
PAPEL HIGENICO 8X30 M NEUTRO	1	5,8	5,8
VOLUME	10		
TOTAL CESTA 01			32,09
TOTAL GERAL			117,75

2

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI

CNPJ 21.207.506/0001-46

IE 13559090-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 91
16 ABR. 2020
Pia.
REGISTRO DE CONTABILIDADE

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2020.

CNPJ: 21.207.506/0001-46
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
Rua da Fé, nº 77 - Galpão 02
B. Jardim Primavera
CEP 78.030-090 - CUIABÁ-MT

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
Catarino Cezar de Arruda
RG: 15325164 SSP-MT CPF: 002.866.921-55



COMERCIAL **PAMEX** LTDA ME

CNPJ: 16.903.044/0001-61

Insc. Est: 13468477-0



Orçamento De Cesta Básica

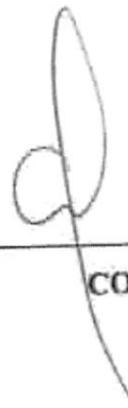
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA -MT

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE CUIABA-MT:

CESTA BÁSICA 01 - GÊNERO ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEITE INTEGRAL 1 LT	1	3,7	3,7
FARINHA TIPO 01	1	3,9	3,9
FUBA 500G	1	3,7	3,7
MACARRÃO INSTANTANEO	2	1,05	2,1
SAL 1 KG MOIDO	1	1,79	1,79
MOLHO DE TOMATE 340G	2	1,57	3,14
FEIJAO CARIOCA TIPO 01	2	7,6	15,2
AÇUCAR CRISTAL	2	5,8	11,6
MACARRAO ESPAQUETE 500G	1	2,45	2,45
SARDINHA TOMATE 125G	2	3,49	6,98
OLEO 900ML	1	5,3	5,3
ARROZ BRANCO 5 KG	1	15,8	15,8
CAFÉ 500G	1	4,7	4,7
BISCOITO 800G	1	7,1	7,1
TT	19		
VALOR TOTAL			87,46
CESTA BÁSICA 01 - PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA			
ESPONJA 3M	1	0,8	0,8
SABONETE 90G	2	1,25	2,5
CREME DENTAL 90G	1	2,75	2,75
APARADOR DE BARBA 3 C/1	1	4,59	4,59
LAVA LOUÇAS LIQ 500ML	1	1,42	1,42
SABONETE EM BARRA 5X200G	1	5,35	5,35
AGUA SANITARIA 1 LT	1	2,9	2,9
ALCOOL 46,2 500ML	1	6,8	6,8
PAPEL HIGENICO 8X30 M NEUTRO	1	5,9	5,9
TT	10		
VALOR TOTAL			33,01
TOTAL 5 MIL CESTA		29	
VALOR TOTAL CESTA 01 + CESTA 02			120,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Rs. 93
16 ABR. 2020
PREFEITO MUNICIPAL

Cuiabá-MT, 06 de Abril de 2020.



COMERCIAL PAMEX LTDA ME

Claudio Marcio U. Meira
Sócio- Administrador

RG: 057.940-7 SSP/MT CPF: 502.826.031-15

CNPJ: 16.903.044/0001-4
COMERCIAL PAMEX LTDA-ME
Rua da Fé, nº 77 - Galpão 01
Jardim Primavera
CEP 78.030-090 - CUIABÁ-MT



HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 34.853.292/0001-27

HF COMÉRCIOS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 44
16 ABR. 2020
Pia. [assinatura]
PROPOSTA Nº [assinatura]

COTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Cuiabá MT
Modalidade: Eventual compra Direta

Secretaria Municipal de Assistência Social de Cuiabá—MT

CESTA BASICA 01			
PRODUTO	QUAT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LEITE INTEGRAL 1 LT	1	3,68	3,68
FARINHA TIPO 01	1	3,99	3,99
FUBA 500G	1	3,69	3,69
MACARRAO INSTANTANEO	2	1,1	2,2
SAL 1 KG MOIDO	1	1,75	1,75
MOLHO DE TONATE 340G	2	1,59	3,18
FEIJAO CARIOCA TIPO 01	2	7,9	15,8
ACUCAR CRISTAL	2	5,99	11,98
MACARRAO ESPAQUETE 500G	1	2,59	2,59
SARDINHA TOMATE 125G	2	3,47	6,94
OLEO 900ML	1	5,28	5,28
ARROZ BRANCO 5 KG	1	15,99	15,99
CAFÉ 500G	1	4,65	4,65
BISCOITO 800G	1	7,15	7,15
TT 19			
TOTAL			88,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 No. 95
 16 ABR. 2020
 [Handwritten signature]

KIT DE CESTA BASICA 02			
PRODUTO	QUAT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ESPONJA 3M	1	0,8	0,8
SABONETE 90G	2	1,23	2,46
CREME DENTAL 90G	1	2,72	2,72
APARADOR 3 C/1	1	4,6	4,6
LAVA LOUÇAS LIQ 500ML	1	1,45	1,45
SABAO BARRA 5X200G	1	5,3	5,3
AGUA SANITARIA 1 LT	1	2,85	2,85
ALCOOL 46,2 500ML	1	6,9	6,9
PH 8X30 M NEUTRO	1	5,95	5,95
TT 10			
TOTAL			33,03

VALOR TORAL: 121,90 (Cento e Vinte Um Reals, Centavos)

Declaramos, por fim, que a proposta apresentada e verdadeira

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cuiabá-MT, 06 de Abril de 2020.



HENRY DA SILVA FREITAS

RG 1265428-0 SSP MT CPF 914.504.381-72

HSP COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI,

CNPJ 34.853.292/0001-27

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.207.506/0001-46

Razão Social: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME

Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL / CIDADE ALTA / CUIABA / MT / 78030-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003375228834180

Informação obtida em 30/03/2020 21:54:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
CNPJ: 21.207.506/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

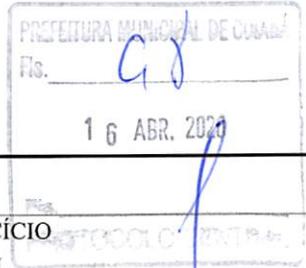
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:29 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **63C4.BFE0.0D0F.5908**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**NÚMERO DA CERTIDÃO
369273/2020

427098

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERALCONTRIBUINTE
734951239INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 235882

04032020212075060001460010056536927390082020427098

NOME

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME

CPF/CNPJ

21.207.506/0001-46

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua FE,DA (LOT JD PRIMAVERA), 77 - GALPAO 02

BAIRRO

JARDIM PRIMAVERA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 04 de março de 2020

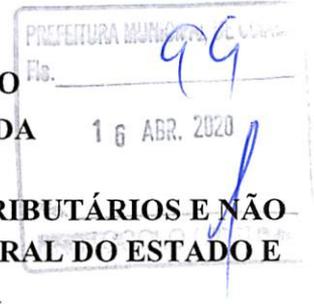
Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 02 de Junho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028265021

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/03/2020** Hora da emissão: **20:53:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME**
CNPJ: **21.207.506/0001-46**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/04/2020**.
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **99KU99L2T2L2T2UA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACY
Página 1 de 1
16 ABR. 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.207.506/0001-46

Certidão nº: 189826820/2019

Expedição: 24/11/2019, às 17:34:22

Validade: 21/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.207.506/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

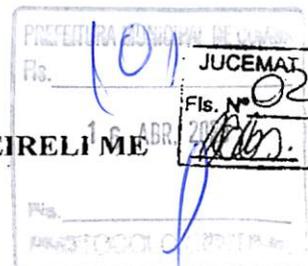
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME

CNPJ nº 21.207.506/0001-46



CATARINO CEZAR DE ARRUDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 002.866.921-55, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15325164, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA VEREADOR WILSON ALVES DINIS, SNR, SANTA ISABEL, CUIABÁ, MT, CEP 78035110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600041753, com sede Rua Benedito Monteiro (lot Centro), 88, Sala 04, Centro-norte Várzea Grande, MT, CEP 78.110-390, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.207.506/0001-46, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DA FÉ, 77, GALPAO 02, JARDIM PRIMAVERA, CUIABÁ, MT, CEP 78.030-090.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CUIABA - MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179747053
Protocolo: 17/974705-3 de 01/09/2017
NIRE: 51600041753
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME
Chancela: C3057-256E9-06172-331CF-CE4D6-9B3FF-A556A-144EA
Cuiabá, 13/09/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8170000254629

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME, Nire 51600041753, foi deferido e arquivado sob o nº 20179747053 em 11/09/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000970914 e o código de segurança Y2Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/5

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME

CNPJ nº 21.207.506/0001-46



ATO CONSOLIDADO

CATARINO CEZAR DE ARRUDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 002.866.921-55, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15325164, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA VEREADOR WILSON ALVES DINIS, SNR, SANTA ISABEL, CUIABÁ, MT, CEP 78035110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI - ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600041753, com sede RUA DA FÉ 77 - GALPAO 02 - JARDIM PRIMAVERA CUIABÁ - MATO GROSSO CEP: 78030090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.207.506/0001-46, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa adota o nome empresarial de COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI - ME

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia: COMERCIAL ARENA SUTIL.

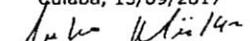
CLAUSULA SEGUNDA. A sede da empresa é na RUA DA FÉ 77 - GALPAO 02 - JARDIM PRIMAVERA CUIABÁ - MATO GROSSO CEP: 78030090.

CLAUSULA TERCEIRA. O objetivo social da empresa é: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS; COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMERCIO VAREJISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; COMERCIO VAREJISTA DE CARNES BOVINAS E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179747053
Protocolo: 17/974705-3 de 01/09/2017
NIRE: 51600041753

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME
Chancela: C3057-256E9-06172-331CF-CE4D6-9B3FF-A556A-144EA
Cuiabá, 13/09/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8170000254629

Página 2

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME

CNPJ nº 21.207.506/0001-46

VAREJISTA DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS

DO VESTUARIO E ACESSORIOS DO VESTUARIO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4639701 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4632001 - comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
- 4633801 - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
- 4634601 - comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.
- 4634699 - comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.
- 4712100 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 4742300 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744001 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744099 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4751201 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- 4761003 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4781400 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLAUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 07.10.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CATARINO CEZAR DE ARRUDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179747053
Protocolo: 17/974705-3 de 01/09/2017
NIRE: 51600041753
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME
Chancela: **C3057-256E9-06172-331CF-CE4D6-9B3FF-A556A-144EA**
Gulabá, 13/09/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000254629

Página 3

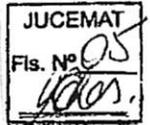


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME**, Nire 51600041753, foi deferido e arquivado sob o nº 20179747053 em 11/09/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000970914 e o código de segurança Y2Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/5



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME
CNPJ nº 21.207.506/0001-46

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

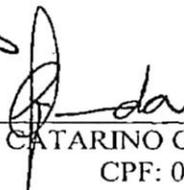
CLÁUSULA NONA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro de CUIABÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

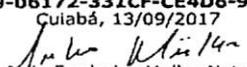
CUIABÁ, 29 de agosto de 2017.




CATARINO CEZAR DE ARRUDA
CPF: 002.866.921-55



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/09/2017 sob nº 20179747053
Protocolo: 17/974705-3 de 01/09/2017
NIRE: 51600041753
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME
Chancela: C3057-256E9-06172-331CF-CE4D6-9B3FF-A556A-144EA
Cuiabá, 13/09/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000254629

Página 4

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Firmino Müller, nº 1200 - Bairro. Du'ombro - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
No. 105
16 ABR. 2020
Assessoria Jurídica

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: CATARINO
CEZAR DE ARRUDA (55099),

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2017. Horário: 16:17
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Escritura Juramentada
Nelza Evelyn Asvolinsque Faria
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório.83 - Cod. Ato: 22 - FALILO HERMES
Selo Digital AZO 68831 R\$ 5,90



Consulta: www.timt.ius.br/selos

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2017.
E Dou fé. Em testemunho da verdade.

Escritura Juramentada
Nelza Evelyn Asvolinsque Faria
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório.83 - Cod. Ato: 22 - FALILO HERMES
Selo Digital AZO 68831 R\$ 5,90



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME, Nire 51600041753, foi deferido e arquivado sob o nº 20179747053 em 11/09/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000970914 e o código de segurança Y2Ov Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



DECRETO Nº 7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população cuiabana;

CONSIDERANDO que o Município de Cuiabá deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta capital, o Município de Cuiabá, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

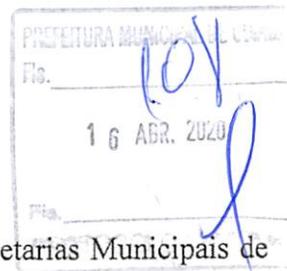
- I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III - aos usuários do transporte coletivo;

25



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Cuiabá resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Aniversário de Cuiabá do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Cuiabá a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

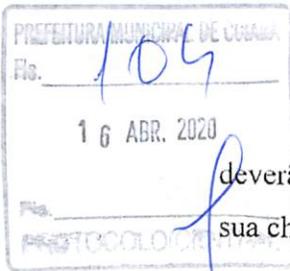
Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cuiabá, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

22



deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Cuiabá, o atendimento ao público no âmbito do CUIABÁ-PREV ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Cuiabá.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Cuiabá;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Procurador-Geral do Município de Cuiabá;
- IV – Secretário Municipal de Ordem Pública;
- V – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI – Secretário Municipal de Educação;
- VII – Secretário Municipal de Assistência Social, Direito Humanos e da Pessoa com Deficiência;
- VIII – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,
- IX – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Governo.

25



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cuiabá, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cuiabá;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Cuiabá ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Cuiabá.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.



GABINETE
DO PREFEITO

Piça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número 0800.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de março de 2020.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



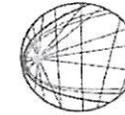
**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

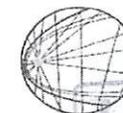


CHECKLIST - CORONAVIRUS
ATENÇÃO PRIMÁRIA

I - Identificação do Caso	
1 - Nome:	
2 - Data Nascimento:	Idade: 3 - Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
4 - Endereço:	5 - Cartão SUS:
6 - Bairro:	
7 - Unidade de Saúde:	
8 - Bairro:	9 - Referência:
10 - ACS:	11 - Microárea:
12 - Local de trabalho: após o bairro	
13 - Tel:	
II - Sinal	
<input type="checkbox"/> Febre °C - temp. corp. Axilar acima de 37,8 °C	
III - Queixa Principal / Sintomas	
<input type="checkbox"/> Batimento Asa Nasal	<input type="checkbox"/> Dificuldade para Respirar
<input type="checkbox"/> Tosse	<input type="checkbox"/> outro
IV - Histórico	
1 - Viagou para o exterior nos últimos 14 dias:	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2 - Teve contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior nos últimos 14 dias?	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3 - Teve contato próximo de algum caso CONFIRMADO em laboratório nos últimos 14 dias?	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de:	
FEBRE + 1 opção de do eixo III + resposta "SIM" para as questões 1 e 2 do eixo IV (HISTÓRICO).	
FEBRE ou 1 opção de do eixo III + resposta "SIM" para a questão 3 do eixo IV (HISTÓRICO).	
Adote as seguintes medidas:	
<ul style="list-style-type: none"> Se proteger imediatamente com máscara cirúrgica e disponibilizar outra para o paciente. Solicitar na UBS a avaliação médica domiciliar, MEDIATAMENTE. 	
V - Hipótese Diagnóstica (Realizado pelo médico)	
Caro Suspeito: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
CONDUTA	
1 - Visita Domiciliar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2 - Isolamento Domiciliar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
3 - Acionar Vigilância Epidemiológica: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Tel: 65) 3617-1485/1685 992068619	
4 - Coleta de Exams Complementares: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5 - Transporte para referência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
VII - Equipe Técnica	
1 - Médico Assistente:	2 - Enfermeiro:
3 - Equipe de Vigilância:	
4 - Motorista:	

CHECK LIST PARA ACS



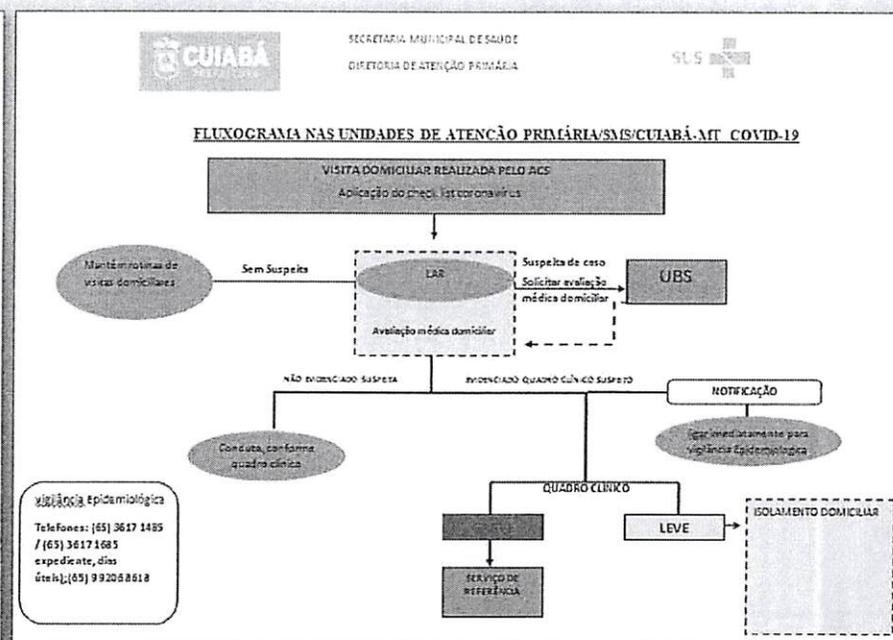
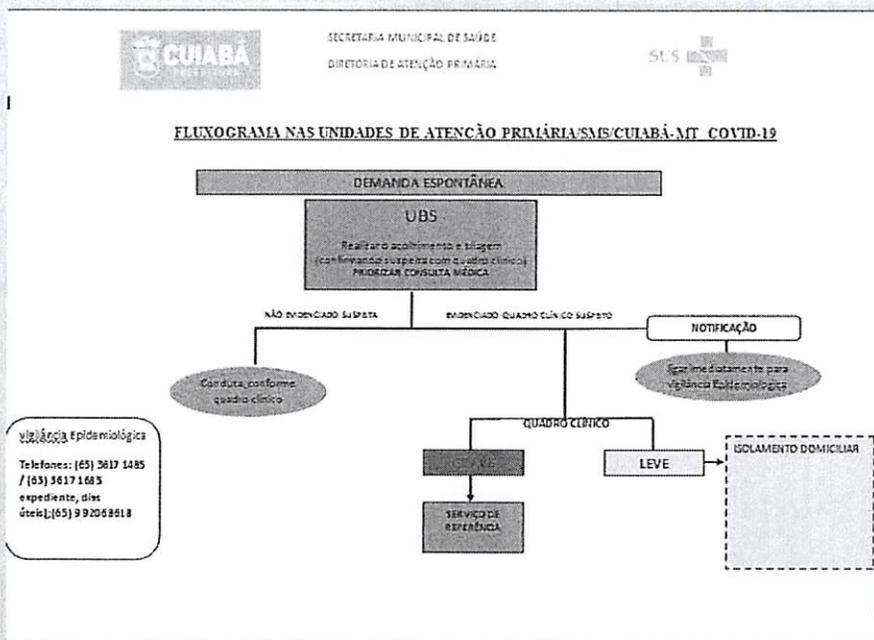


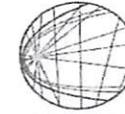
6 ABR. 2020

Handwritten signature and initials in blue ink.

PRODUTOS

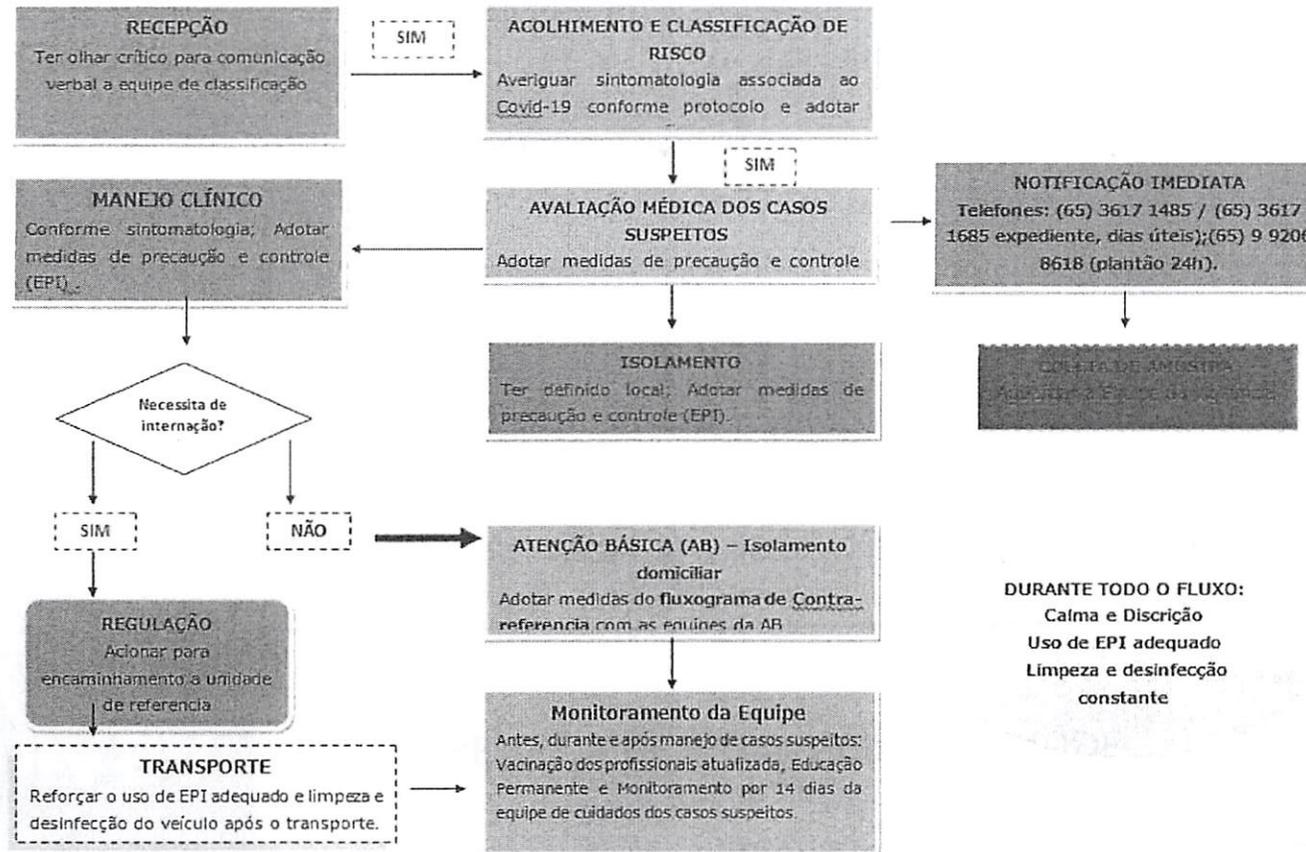
ATENÇÃO PRIMÁRIA



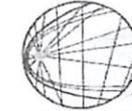


PRODUTOS
ATENÇÃO SECUNDÁRIA

FLUXOGRAMA DE CUIDADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA- SMS/CUIABÁ-MT / CODIV-19

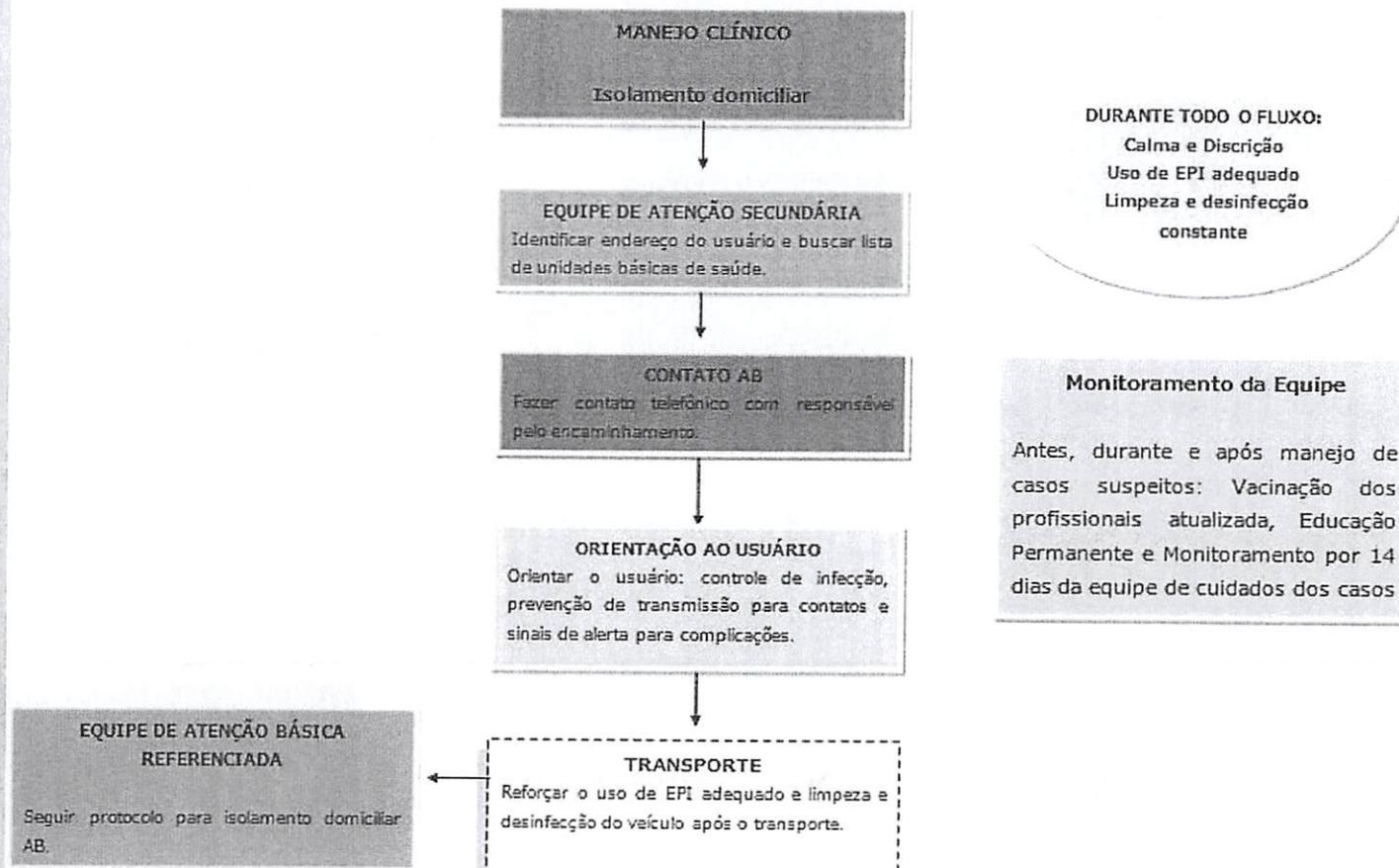


PROFESSORA MARIANA DE OLIVEIRA
16 ABR. 2020

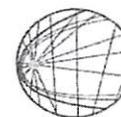


PRODUTOS – ATENÇÃO SECUNDÁRIA

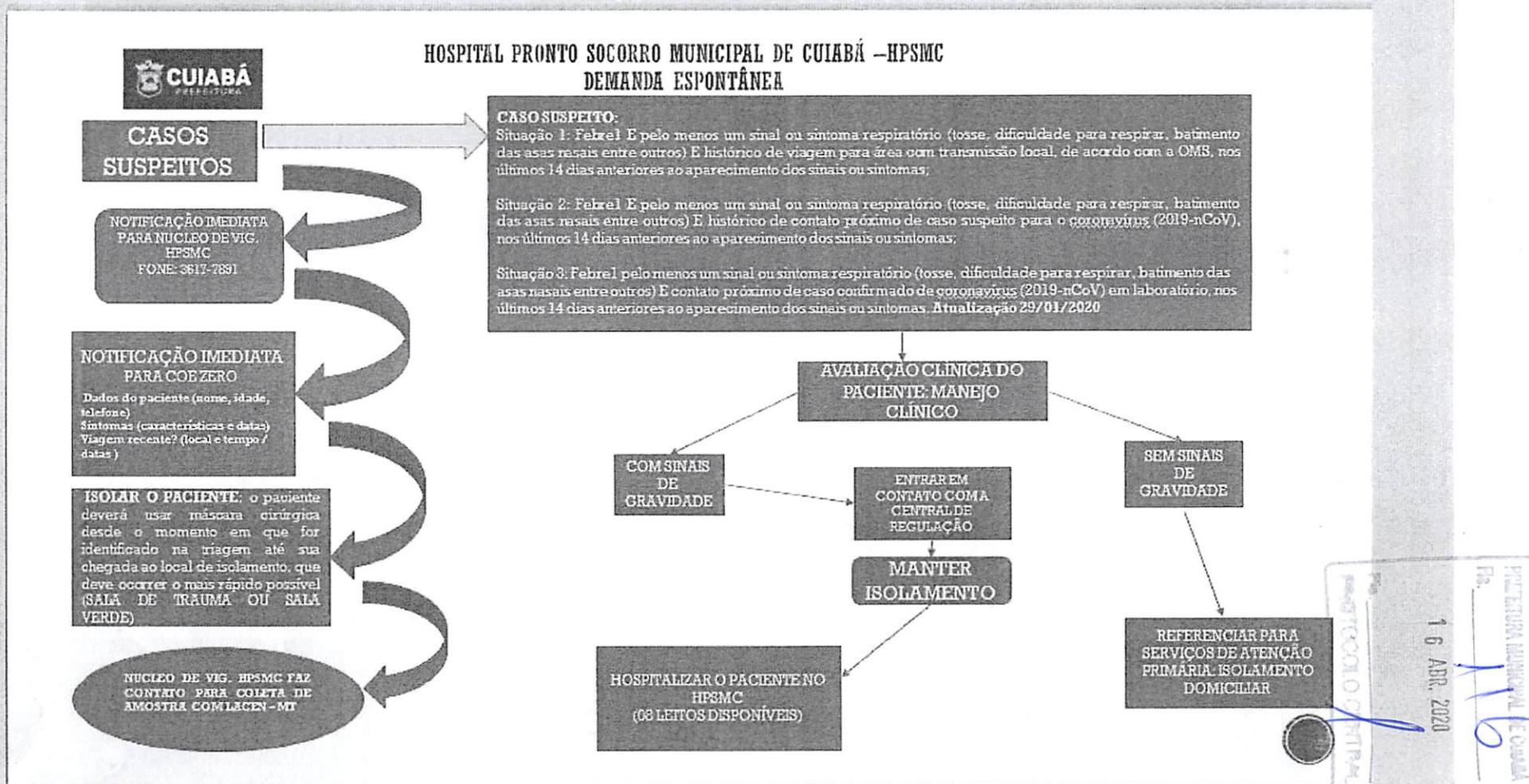
FLUXOGRAMA DE CONTRA-REFERÊNCIA AB – NSP/DTAS/SMS/CULABÁ-MT / CODIV-19

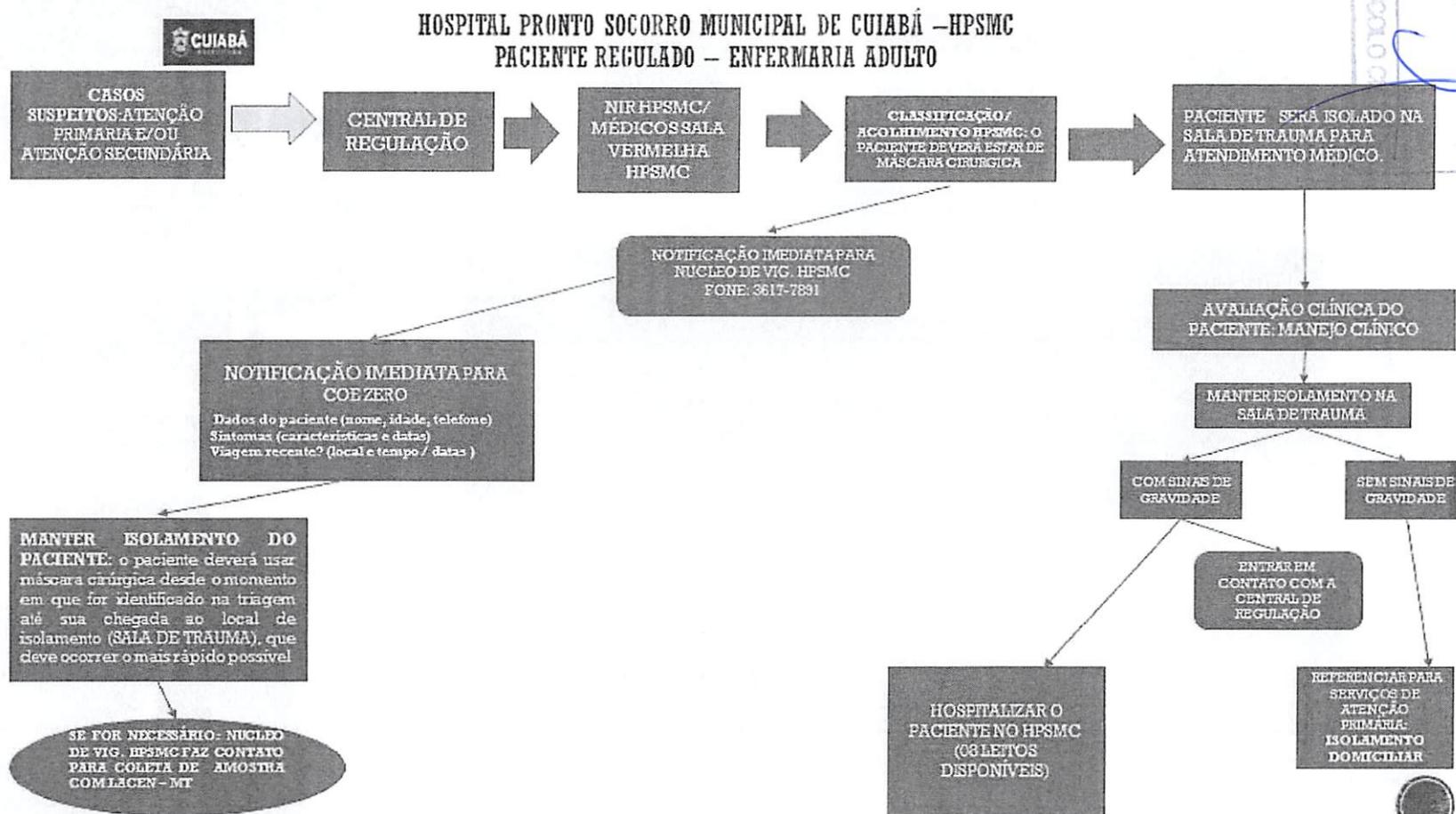
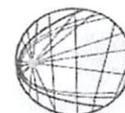


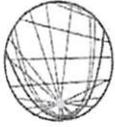
6 ABR. 2020



PRODUTOS – HPSMC





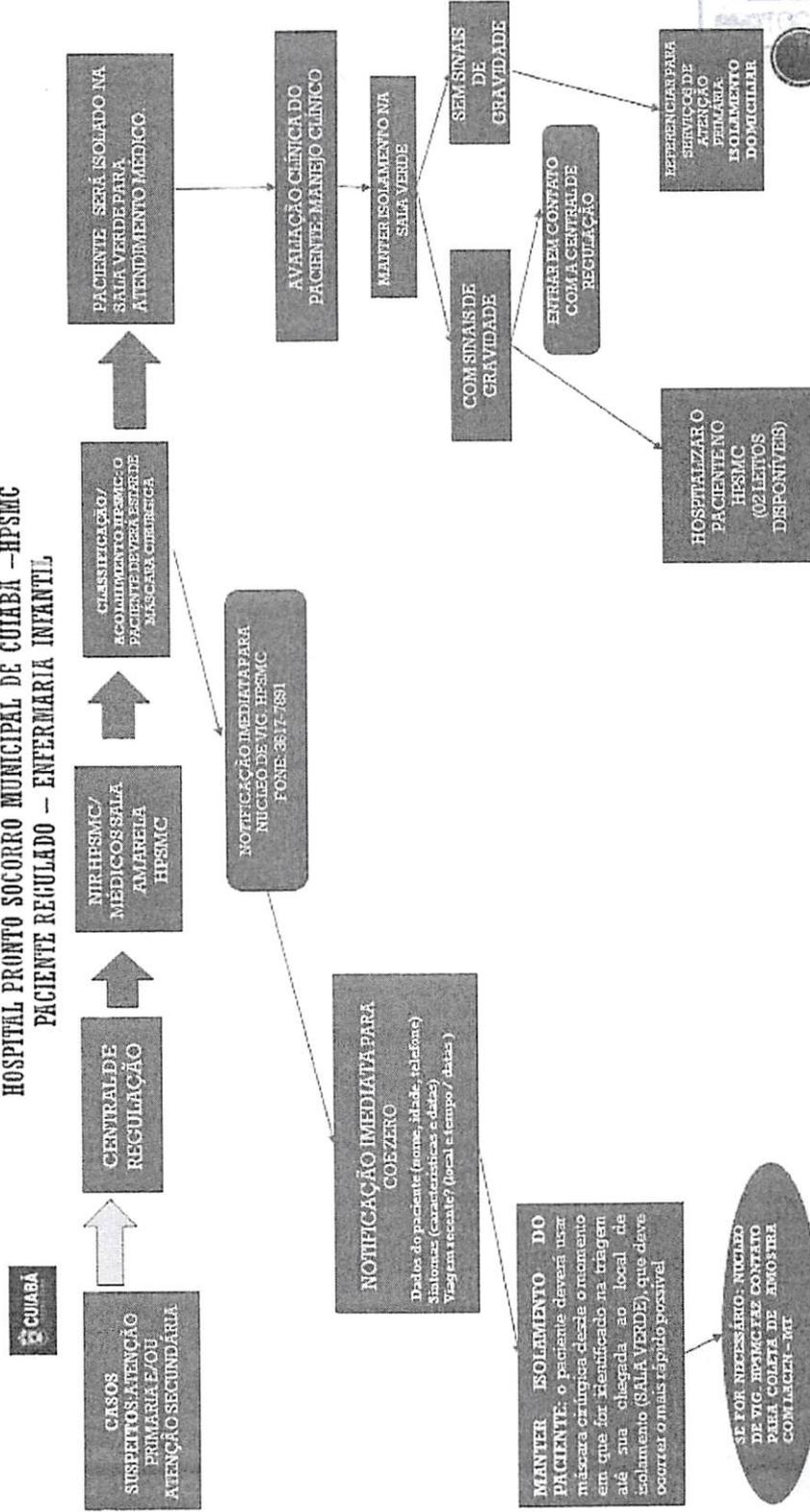


CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

UIABÁ
PREFEITURA

HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ - HPSMC PACIENTE REGULADO - ENFERMARIA INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Rs.
16 ABR. 2020



CUIABÁ
PREFEITURA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CIEVS - Centro de Informações
Estratégicas de Vigilância em Saúde

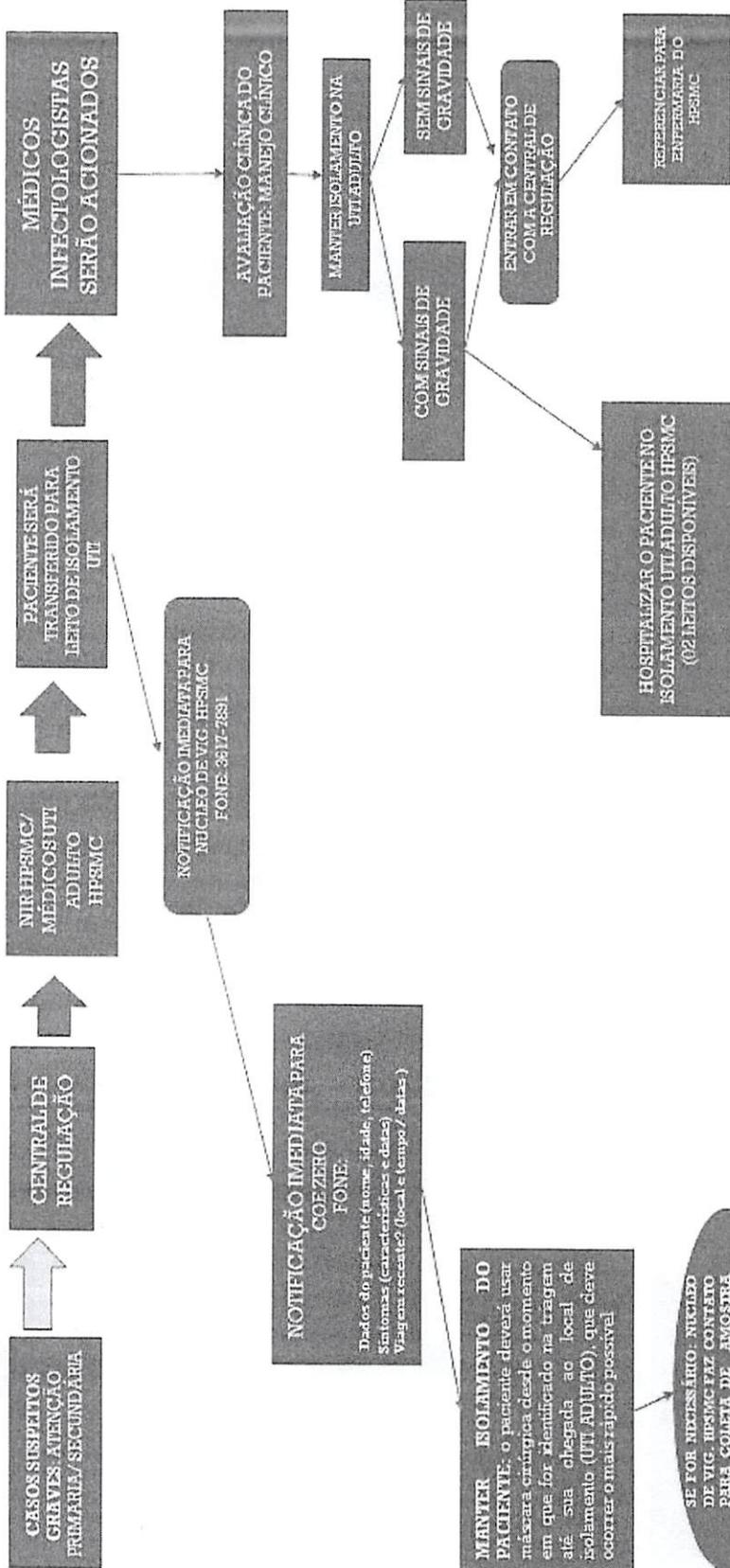


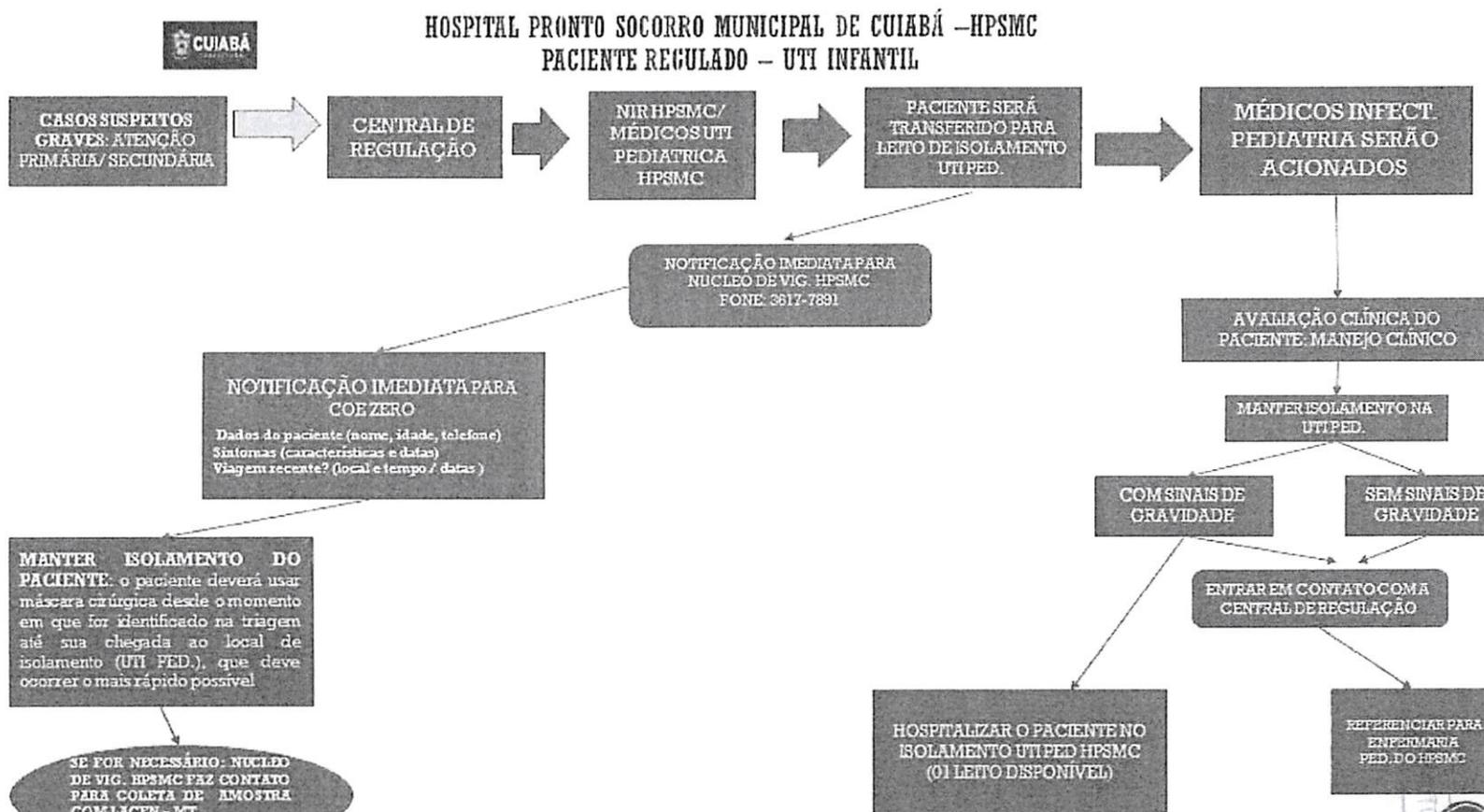
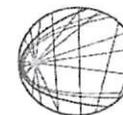
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

BR 2020

HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ - HPSMC PACIENTE REGULADO - UTI ADULTO



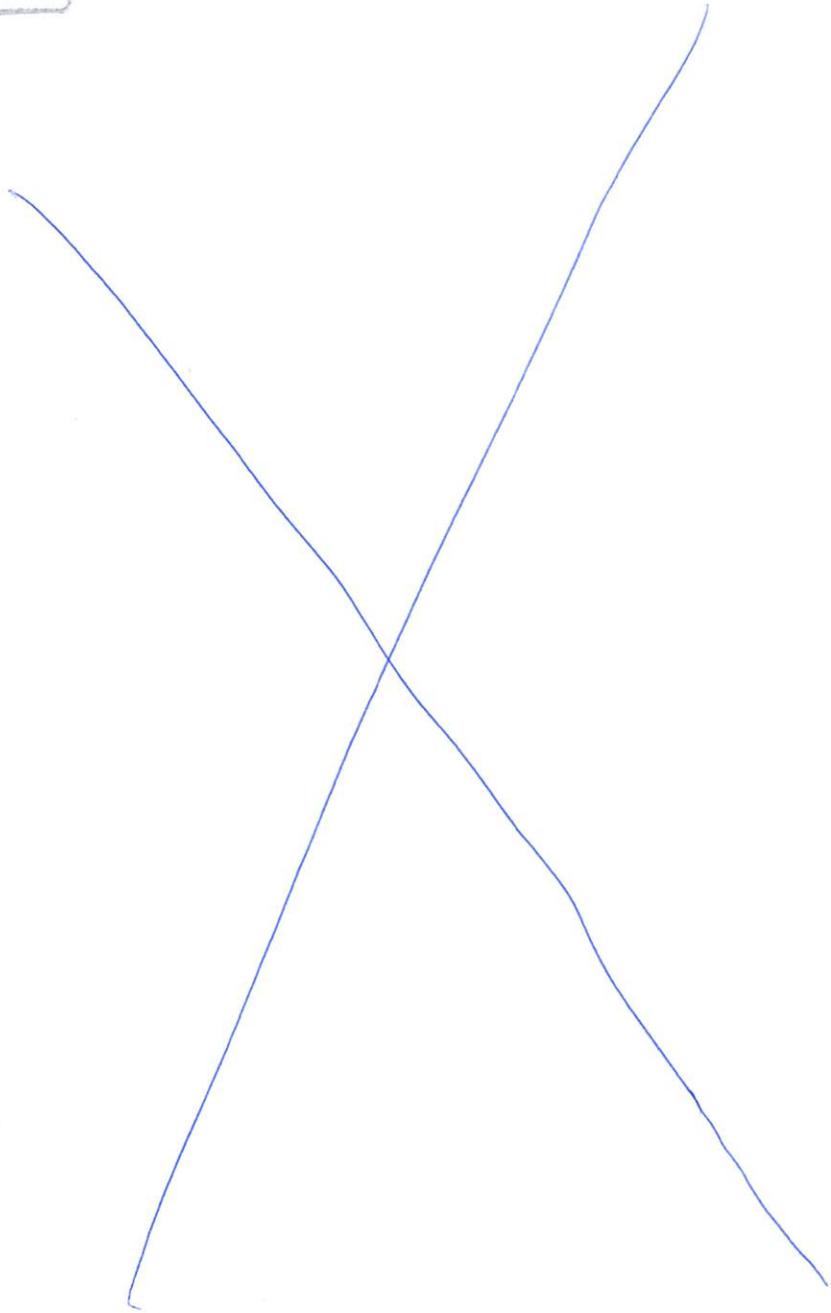


16 ABR. 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

120

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARÁ
Fls. 12
16 ABR. 2020
Fis. _____
MUNICÍPIO CENTRAL





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.031.475/2020-1
Data de Protocolo: 03/04/2020 11:00:05
Assunto: INFORMAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ GOVERNO

Interessado: MUNICIPIO DE CUIABÁ - FUNDO SOCIAL
CNPJ: 03533064000146

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>



Impresso por: ELTON.JOSE Tipo: SERVIDOR Data: 06/04/2020 - 11:17:32 IP: 172.16.27.79



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.031.475/2020-1
Data de Protocolo: 03/04/2020 11:00:05
Assunto: INFORMAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ GOVERNO

Interessado: MUNICIPIO DE CUIABÁ - FUNDO SOCIAL
CNPJ: 03533064000146

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ELTON.JOSE Tipo: SERVIDOR Data: 06/04/2020 - 11:17:32 IP: 172.16.27.79



CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

OFÍCIO- CDFSS /nº 002/2020

Cuiabá, 02 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Governo do Município de Cuiabá - MT
Endereço: Prefeitura de Cuiabá, 7º andar - Praça Alencastro, nº 158, Centro.



Assunto: *aquisição de forma emergencial*

Prezado Secretario,

Com os meus sinceros cumprimentos, venho através deste, como é de notório saber, estamos enfrentando uma grande pandemia que acometeu a cidade de Cuiabá, bem com o restante do País e o Mundo.

As autoridades superiores decretaram estado de calamidade pública:

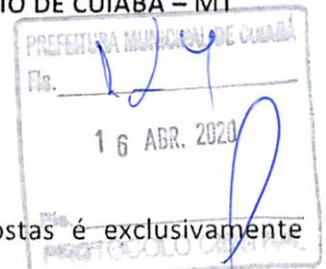
- <https://www.camara.leg.br/noticias/646522-PLENARIO-APROVA-PEDIDO-DO-EXECUTIVO-PARA-DECLARAR-CALAMIDADE-PUBLICA;>
- <http://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556;>
- <http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus;>

O Prefeito por meio dos Decretos Nº 7847 de 18/03/2020, 7846 de 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850 de 23/03/2020, decretou diversas medidas em combate ao novo corona vírus, em virtude destas medidas, constatamos que é de extrema importância que o FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO também possa contribuir com essas ações.

Diante então, desta situação de Calamidade Pública, o Fundo Social Solidário baseado na LEI 6.416 DE 23 de julho de 2019, em seu art. 1º e seus incisos, vem até esta douta Secretaria, solicitar providencias quanto a AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA dos itens de extrema necessidade abaixo relacionado:

CONSELHO DELIBERATIVO – FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT

- ✓ 5000 KIT HIGIENE;
- ✓ 5000 cestas básicas;

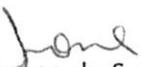


Ao finalizar, reafirmamos que o intuito das ações propostas é exclusivamente minimizar as consequências que esta pandemia poderá causar a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, bem como nossos colaboradores que estão diretamente em enfrentamento com a pandemia. Criando assim uma Políticas Públicas inclusiva de melhorias para a Saúde dos nossos Municípes de um modo geral.

Vislumbrando a possibilidade da aquisição em caráter de emergência que o caso requer, agradecemos e nos colocamos a inteira disposição, para quaisquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, apresento meus mais sinceros protestos de estima.

Atenciosamente,


Ivone de Souza
Presidente

Conselho Deliberativo Fundo Social Solidário de Cuiabá-MT



Flavia Antunes de Medeiros <flavia.medeiros@cuiaba.mt.gov.br>



ENC: Cotação de Cesta Básica

2 mensagens

Elton José da Silva <elton.silva@cuiaba.mt.gov.br>
Para: Flavia Antunes de Medeiros <flavia.medeiros@cuiaba.mt.gov.br>

6 de abril de 2020 10:27

De: Claudia Rodrigues Assunção <claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de abril de 2020 10:20
Para: Elton José da Silva <elton.silva@cuiaba.mt.gov.br>
Assunto: FW: Cotação de Cesta Básica

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De : debramos2013@outlook.com
Data: 03/04/2020 11:14 (GMT-03:00)
Para: Claudia Rodrigues Assunção <claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br>
Assunto: Fwd: Cotação de Cesta Básica

----- Mensagem encaminhada -----

De: debramos2013@outlook.com
Data: 2 de abr de 2020 11:52
Assunto: Fwd: Cotação de Cesta Básica
Para: wilcp@bol.com.br
Cc:

----- Mensagem encaminhada -----

De: Thiago Lima <thiagolima@bateforte.com.br>
Data: 1 de abr de 2020 18:53
Assunto: Cotação de Cesta Básica
Para: debramos2013@outlook.com, Gustavo Regional <gustavodesiderio@fortatacadista.com.br>
Cc:

Debora, Boa Tarde!!

Segue cotação conforme falamos, devido falta do álcool no mercado não coloquei preço na planilha, pois não teremos essa quantidade para esta semana.

Peço assim que receber me ligar.

Att.

Thiago Lima

COTAÇÃO CESTA.pdf
18K

Claudia Rodrigues Assunção <claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: Flavia Antunes de Medeiros <flavia.medeiros@cuiaba.mt.gov.br>

6 de abril de 2020 14:16

De: debramos2013@outlook.com <debramos2013@outlook.com>

Enviado: sexta-feira, 3 de abril de 2020 09:15

Para: Claudia Rodrigues Assunção <claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br>

Assunto: Fwd: Cotação de Cesta Básica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO CESTA.pdf**
18K

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI

CNPJ 21.207.506/0001-46

IE 13559090-6



À Secretaria de Governo município de Cuiabá

Assunto: Declaração

Declaro para os devidos fins, que a empresa Comercial Arena Sutil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.207.506/0001-46 sediada á R da Fé, nº 77 B: Jardim Primavera, CEP: 78.030-090 –CUIABÁ/MT, Está enquadrado regime Micro Empresa, portanto amparado pelos benefícios da Lei 8.666/93.

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2020.

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
Catarino Cezar de Arruda
RG: 15325164 SSP-MT CPF: 002.866.921-55

「CNPJ: 21.207.506/0001-46」
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
Rua da Fé, nº 77 - Galpão 02
B. Jardim Primavera
「CEP 78.030-090 - CUIABÁ-MT」

Prefeitura
Fls. 128
Culaba AMGE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1219060215

NOME
CATARINO CEZAR DE ARRUDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
15325164 SSP MT

CPF 002.866.921-55 DATA NASCIMENTO 04/04/1979

FILIAÇÃO
JOSE CEZAR DE ARRUDA
VIRGINIA NUNES DE ARRUDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO 03447336455 VALIDADE 27/01/2021 1ª HABILITAÇÃO 06/12/2004

OBSERVAÇÕES
Apto para Transporte Remunerado

Catarino Cezar de Arruda
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CULABA, MT DATA EMISSÃO 02/02/2016

Fernanda Martin Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR 35005756811 MT624571254

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1219060215



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160004175-3	21.207.506/0001-46	07/10/2014	07/10/2014

Endereço Completo:
 RUA DA FE 77 GALPAO 02 - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA CEP 78030-090 - CUIABA/MT

Objeto Social:
 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS, COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES BOVINAS E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS DO VESTUARIO.

Capital Social: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		

Titular/Administrador
 CPF/NIRE Nome Term. Mandato Função
 002.866.921-55 CATARINO CEZAR DE ARRUDA xxxxxx TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/07/2019 Número: 2166085

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
	COMERCIAL CIDADE DE DEUS EIRELI ME	5160004175-3	20179747053	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME	5160004175-3	20177930268	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000200642 e visualize a certidão)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

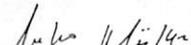
Nome Empresarial: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 08 de Abril de 2020 16:45


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000200642 e visualize a certidão)



20/044.489-1

PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO / TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020

1. **ÓRGÃO: (X) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO SUGERIDA**
3. **(X) DISPENSA DE LICITAÇÃO () INEXIGIBILIDADE () PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL () TOMADA DE PREÇO () CONCORRÊNCIA () CONVITE () ADESÃO**
4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
5. **DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

CAPACITAÇÃO ()	EQUIPAMENTOS DE APOIO ()	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ()
BENS PERMANENTE ()	CONSULTORIA /AUDITORIA/ ASSESSORIA ()	BENS DE CONSUMO (X)

1

6. AREA SOLICITANTE/RECEBEDORA-FISCALIZADORA:

6.1. Unidade Solicitante/Recebedora

Secretaria Municipal de Governo

6.2. Unidade Fiscalizadora

Secretaria Municipal de Governo

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

() Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital e em seus Anexos, conforme Decretos.

8. DO OBJETO

8.1. A presente contratação para aquisição de Cestas Básicas/Kit de Higiene, tem como objetivo em caráter Emergencial, atender as necessidades do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, que foi criado por meio da LEI MUNICIPAL Nº 6.416 DE 23 DE JULHO DE 2019, publicado no diário oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo o objetivo é desenvolver ações com o apoio da Poder Público e da Sociedade Civil, com iniciativas facadas no combate e na redução das situações de grave impacto social, bem como na melhoria da qualidade de vida das pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência e seus Anexos;

8.2. Secretaria Participante:
Secretaria Municipal de Governo

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

9.1. O Município de Cuiabá decretou diversas medidas por meio dos Decretos nº 7847 de 18/03/2020, 7846 de 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850 de 23/03/2020, e 7868 de 03/04/2020 em combate ao novo Corona vírus, e em virtude dessas medidas constatamos que é de extrema necessidade e importância, a ação que o Fundo Social Solidário possa estar contribuindo na qualidade de vida dessas pessoas, no combate e na redução das situações de grave impacto social.

9.2. Esta ação, preconiza o Estatuto Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, criada e publicado por meio do Decreto nº7685 de 11 de Dezembro de 2019, em seu artigo:

“ Art.º 23. Para o cumprimento das finalidades institucionais, O Fundo Social Solidário pauta suas ações em quatro eixos de atuação, a saber:”

- I-Solidariedade,**
- II-Emergência Social;**
- III-Rede de Mobilização;**
- IV-Protagonismo Cidadão;**

9.3. A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base estarmos passando por um momento único, no qual fomos acometidos por uma Pandemia Global, hoje causa de milhares de mortes de pessoas no mundo inteiro, por meio de contágio do vírus COVID 19. Com toda essa calamidade pública, as autoridades das esferas superiores decretaram Estado de emergência, que podemos constatar através das mídias e por meios dos sites:

<https://www.câmara.leg.br/noticias/646522-PLENARIO-APROVA-PEDIDO-DO-EXECUTIVO-PARA-DECLARAR-CALAMIDADE-PUBLICA;>

[https://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556;](https://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556)

[http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus;](http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus)

Restam claro que os efeitos trágicos desta Pandemia pelo COVID 19, impactaram na vida social, econômica e profissional das pessoas do mundo inteiro, inclusive no município de Cuiabá. Com recomendação de isolamento social e com a determinação de fechamento dos comércios em geral, mantendo assim apenas os serviços essenciais para a população, com intuito que não se espalhe de forma descontrolada, provocando um colapso na rede de saúde, a economia mundial acarretará enormes perdas, devido à grande queda na sua produtividade das atividades agrícolas, comerciais, industriais, bem como a de turismo, microempreendedores e os informais. Fatores estes que poderão causar em um futuro próximo, principalmente nas nações menos desenvolvidas economicamente, grande desempregos, aumento dos índices inflacionários, escassez de alimentos e crescimento da desigualdade social, da violência urbana e da criminalidade. Alertar a sociedade em geral para o impacto socioeconômico e seus efeitos no sentido da recessão e redução da renda, é um desafio hoje enfrentado em todos os países que estão passando por essa Pandemia.

Contudo, a incessante busca da Administração Pública pela contratação da proposta mais vantajosa, que segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço ofertado; diante da atual conjectura social que estamos vivendo, se faz necessário hoje essa contratação emergencial imediata, como forma necessária tomar partido daqueles que nesse momento precisam de apoio, minimizando todo esse impacto causado por essa Pandemia, permitindo um tratamento digno com ajuda humanizada a toda população cuiabana.

10. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

10.1. No tocante à escolha da contratação emergencial com dispensa de licitação;

1º) Possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como *serviço comum*, nos termos da Lei 10.520/02;

2º) Necessidade de contratação pelo critério de *menor preço global* ofertado pelo fornecimento dos produtos, dentro dos parâmetros objetivos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital de Licitação. Atendidos esses dois pressupostos será cabível para essa contratação;

Por sua vez o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 traz em seu bojo a definição do que se considera serem bens e serviços comuns:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Depreende-se então que, independentemente do valor estimado da contratação, caso o bem ou serviço possa ser enquadrado na definição de “comum” e o critério de julgamento seja o *menor preço*.

11. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADO

11.1 A Empresa contratada deverá apresentar proposta detalhada contendo a descrição do serviço, dimensão do produto, descrição e prazo de execução dos serviços constando o valor do trabalho a ser realizado.

12. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos serviços, objeto deste termo de referência, através da Equipe de Fiscalização.

Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições previstas no contrato.

12.2 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais para prestação dos serviços, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo fiscal do contrato.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega deverá ser de forma imediata, com local de entrega dos produtos para Administração Pública à combinar.

14.1. O objeto adjudicado deverá ser fornecido no prazo indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, que não será superior a 10 (dez) dias, podendo a critério da Administração ser prorrogado;

14.2. O objeto adjudicado será entregue diretamente na Secretaria Municipal de Governo, mediante conferência a ser efetuada pelo fiscal designado da Secretaria aderente, que o receberá provisória e definitivamente, de acordo com o estipulado neste termo de referência:

14.2.1. Recebimento do Objeto:

Recebimento do Objeto:**LOCAL DA ENTREGA: AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO****ENDEREÇO: Av: Das Torres – N° 743 - Cuiabá, MT - (65) 3645-6800/(65) 3645-6822****DIA DA ENTREGA: 13/04/2020****HORÁRIO DA ENTREGA: À PARTIR DAS 08:00****RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: NAYDD APARECIDA NUNES LEAL BARBOSA****TELEFONE CONTATO: (65) 98467-3324**

Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Nota de Empenho. Isso definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados à partir do recebimento.

14.3. A entrega do objeto deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 h às 11h30min ou das 14:00 h às 17h30min, salvo eventual solicitação ao contrário;

14.4. Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita pela Secretaria solicitante caracterizarão a inexecução do Contrato, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas.

14.5. Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adjudicado, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

14.6. O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto licitado. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Diretoria Administração e Financeira responsável por informar o Contratante.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Para o pedido solicitado será expedida Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante;

15.2. O objeto adjudicado deverá ser fornecido no prazo estabelecido na respectiva autorização/requisição ao fornecedor;

15.3. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, o compromitente fornecedor não puder fornecer os itens solicitados, deverá comunicar o fato à Secretaria Solicitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acontecido;

15.3.1. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos

serviços objeto deste termo de referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

16.1. O fornecimento dos produtos deverá atender as mesmas características e especificações da proposta apresentada e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos, obedecendo a quantidade e prazos estipulados;

16.2. Prover condições que possibilitem o atendimento a partir da data da assinatura do Contrato;

16.3. Cumprir as especificações e preços estabelecidos neste Termo de Referência;

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

16.5. Assegurar a qualidade da prestação dos serviços/produtos;

16.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o estacionamento, nas condições pactuadas;

16.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pelo Município de Cuiabá referente à execução dos serviços pela Fornecedora.

16.8 O fornecimento somente poderá ser realizado por meio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo fiscal de Contrato designado pela Secretaria aderente qual constarão as quantidade e descrição dos serviços /produtos.

16.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços/produtos contratados;

16.10. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos do Município de Cuiabá, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Município de Cuiabá reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.

16.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer dos produtos.

16.12 Relatar à Secretaria Municipal de Governo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.13 Executar fielmente o objeto licitado, comunicando imediatamente à Administração Pública sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do Contrato;

17.2. O Município de Cuiabá fiscalizará e inspecionará os serviços/produtos, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado;

17.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fornecedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

17.4. Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

17.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Fornecedora de acordo com os dispositivos deste termo;

- 17.6. Comunicar à Fornecedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- 17.7. Aplicar multa, sanções ou rescisão de contrato, caso a empresa que for fornecedora desobedeça a quaisquer das condições estabelecidas neste termo.
- 17.8. Avaliar se os produtos estão de acordo com o termo e normas legais pertinentes ao objeto;
- 17.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do termo, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando à Fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 17.10. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do termo, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos;
- 17.10.1. No caso de irregularidade na execução do termo, o fiscal deverá comunicar por escrito a autoridade competente, para que este oficie a Fornecedora a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;
- 17.11. A fiscalização do termo não elide nem diminui a responsabilidade da Fornecedora;
- 17.12. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

18. DA NOTA FISCAL E DOCUMENTOS

18.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

Razão Social;
Número da Nota Fiscal/Fatura;
Data de emissão;
Nome da Secretaria Solicitante;
Descrição do material e/ou serviço;
Quantidade, preço unitário, preço total;
Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
Número do Contrato;
Número da Nota de Empenho;
Não deverá possuir rasuras.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Governo.

18.3. A data da apresentação da Nota Fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do Serviço (Fiscal do Contrato);

18.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

18.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

18.6. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

19.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal.

19.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Cuiabá, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento definitivo pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SMG, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa Fornecedora, no domicílio bancário por ela expressamente informado

Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

- ✓ Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com as telas de pintura à óleo, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento dar-se-á por intermédio de Nob Ordem Bancária (OB), conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93

20. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os servidores responsáveis para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com o Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 8.666.93, serão designados pela Contratante por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- **Fiscal do Contrato:**
Nome: Naydd Aparecida Nunes Leal Barbosa
CPF: 241.841.101-00
RG: 0246909-0
Matrícula: 4891988
Cargo/Lotação: Assessora Técnica
- **Suplente do Fiscal:**
Nome: Rubens Martins Machado
CPF: 452.263.931-72
RG: 0798780-3
Matrícula: 4891491
Cargo/Lotação: Assessor Executivo
- **Gestor do Contrato:**
Nome: Antonio Monreal Neto
CPF: 007.434.221-55
RG: 1473925-9
Matrícula: 4877487
Cargo/Lotação: Chefe de Gabinete/Secretaria Municipal de Governo

20.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor Deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

20.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Intervir: assumir a execução do contrato;

Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

10 140, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

20.4 Caberá ao suplente do contrato as seguintes atribuições:

20.4.1 Substituir o fiscal ou gestor do contrato quando do impedimento, ausência por férias, ocorrências médicas, pessoais e profissionais, ou quando for conveniente, entre outras peculiaridades.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

21.1. A empresa vencedora que descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa cujo valor terá por base de cálculo o valor adjudicado, além do que segue:

21.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida

para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento do valor do contrato);
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública do Município;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

21.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

21.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

21.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato resultante deste Processo Administrativo será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei de Licitações 8666/93 de 21 de Junho de 1993.

23. CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.602

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Programa/Ação: 2438 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – KIT CESTAS BÁSICAS/PRODUTOS DE LIMPEZA

Subitem: 02602001

Fonte: 100

Exercício: 2020

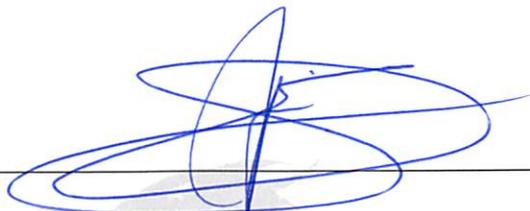
25. Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

25.1 As aquisições decorrentes desta Contratação de Serviços, serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento.

25.2 Declaramos que o valor orçamentário para aquisição desse serviço, está garantido junto a Unidade Orçamentária 02.101 – Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos do artigo 16, inciso II da lei complementar 101/2000, para essa Contratação pertinente as demandas dessa Secretaria de Municipal de Governo.

25.3 Conforme Decreto nº 7.442 de 26 de Setembro de 2019, à qual abre Crédito Especial por Transposição, para o Fundo Municipal Social Solidário, (Publicado em 27 de Setembro de 2019), declaramos a Liberação Global no valor de **R\$ 588.750,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme Nota de Empenho nº **02602000002/2020**, em anexo).



ELTON JOSÉ DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro.

Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

13

26. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

26.1. O valor estimado da presente aquisição do objeto será de **R\$ 588.750,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme Mapa de Apuração em anexo:

Item	Descrição/Produto	Código TCE	Medida	Quantitativo Total dos Kits
1	Kit de Cestas Básica/Kit de Higiene.	343519-9	Unidade	5.000,00

27. TERMO DE ANALISE E APROVAÇÃO

27.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2020/SMG inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório para fins de contratação de Empresa, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

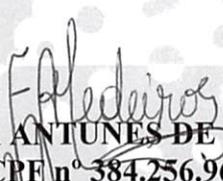
APROVO o presente termo de referência para fins do disposto pelo inc. I do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, de acordo com as informações aqui prestadas pelo setor demandante.



LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA
Secretário Municipal de Governo

14

28. TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR



FLÁVIA ANTUNES DE MEDEIROS
CPF nº 384.256.961-00
flavia.medeiros@cuiaba.mt.gov.br
Assessora Administrativa e Financeira
Tel.: 65 – 99933-9044/3645-6125



ELTON JOSÉ DA SILVA
CPF: 689.958.221-00
Elton.silva@cuiaba.mt.gov.br
Diretor Administrativo e Financeiro
Tel.: 65 – 98464-8347/3645-6125

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2020.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Especificação	Qtde	COD TCE	EMPRESA COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI CNPJ: 21.207.506/0001-46		EMPRESA COMERCIAL PAMEX LTDA-ME CNPJ: 16.903.004/0001-61		EMPRESA HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 34.853.292/0001-27		VALOR MÉDIO R\$	
				UNID R\$	TOTAL R\$	UNID R\$	TOTAL R\$	UNID R\$	TOTAL R\$	UNID R\$	TOTAL R\$
1	LEITE INTEGRAL 1Lt	1	23497	R\$ 3,65	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 3,68
2	FARINHA TIPO 01	1	182090-7	R\$ 3,85	R\$ 3,85	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 3,91	R\$ 3,91
3	FUBA 500G	1	180042-6	R\$ 3,65	R\$ 3,65	R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,69	R\$ 3,69	R\$ 3,68	R\$ 3,68
4	MACARRÃO INSTANTANE	2	180996-2	R\$ 0,99	R\$ 1,98	R\$ 1,05	R\$ 2,10	R\$ 1,10	R\$ 2,20	R\$ 1,05	R\$ 2,09
5	SAL 1 KG MOIDO	1	224	R\$ 1,69	R\$ 1,69	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 1,74	R\$ 1,74
6	MOLHO DE TOMATE 340G	2	237587-7	R\$ 1,55	R\$ 3,10	R\$ 1,57	R\$ 3,14	R\$ 1,59	R\$ 3,18	R\$ 1,57	R\$ 3,14
7	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01	2	172512-2	R\$ 7,45	R\$ 14,90	R\$ 7,60	R\$ 15,20	R\$ 7,90	R\$ 15,80	R\$ 7,65	R\$ 15,30
8	AÇUCAR CRISTAL	2	141195-0	R\$ 5,70	R\$ 11,40	R\$ 5,80	R\$ 11,60	R\$ 5,99	R\$ 11,98	R\$ 5,83	R\$ 11,66
9	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	1	26238-0	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 2,45	R\$ 2,45	R\$ 2,59	R\$ 2,59	R\$ 2,48	R\$ 2,48
10	SARDINHA TOMATE 125G	2	132131-5	R\$ 3,40	R\$ 6,80	R\$ 3,49	R\$ 6,98	R\$ 3,47	R\$ 6,94	R\$ 3,45	R\$ 6,91
11	OLEO 900ML	1	153414-9	R\$ 5,15	R\$ 5,15	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 5,24	R\$ 5,24
12	ARROZ BRANCO 5KG	1	3989-6	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,99	R\$ 15,99	R\$ 15,76	R\$ 15,76
13	CAFÉ 500G	1	180635-1	R\$ 4,60	R\$ 4,60	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,65	R\$ 4,65	R\$ 4,65	R\$ 4,65
14	BISCOITO 800G	1	224485-3	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 7,10	R\$ 7,10	R\$ 7,15	R\$ 7,15	R\$ 7,08	R\$ 7,08
15	ESPONJA 3M	1	329493-5	R\$ 0,75	R\$ 0,75	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,78	R\$ 0,78
16	SABONETE 90G	2	159852-0	R\$ 1,20	R\$ 2,40	R\$ 1,25	R\$ 2,50	R\$ 1,23	R\$ 2,46	R\$ 1,23	R\$ 2,45
17	CREME DENTAL 90G	1	130916-1	R\$ 2,70	R\$ 2,70	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,72	R\$ 2,72	R\$ 2,72	R\$ 2,72
18	APARADOR DE BARBA 3 C/1	1	403058-3	R\$ 4,55	R\$ 4,55	R\$ 4,59	R\$ 4,59	R\$ 4,60	R\$ 4,60	R\$ 4,58	R\$ 4,58
19	LAVA LOUÇAS LIQ 500 ML	1	148761-2	R\$ 1,39	R\$ 1,39	R\$ 1,42	R\$ 1,42	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 1,42	R\$ 1,42
20	SAB EM BARRA 5X200G	1	151483-0	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 5,35	R\$ 5,35	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,30
21	ÁGUA SANITÁRIA	1	49111-0	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 2,85	R\$ 2,85	R\$ 2,83	R\$ 2,83
22	ÁLCOOL 46,2 500 ML	1	27640	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 6,73	R\$ 6,73
23	PAPEL HIGIENICO 8X30 M NEUTRO	1	13474-0	R\$ 5,80	R\$ 5,80	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 5,95	R\$ 5,95	R\$ 5,88	R\$ 5,88
VALOR TOTAL PARA CADA KIT				R\$ 97,46	R\$ 117,75	R\$ 99,71	R\$ 120,47	R\$ 100,62	R\$ 121,90	R\$ 99,26	R\$ 120,04

ESTIMATIVA TOTAL

ITENS	QTD	PRODUTO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MEDIA
23	5.000	KIT CESTA BÁSICA/ KIT DE HIGIENE	R\$ 588.750,00	R\$ 602.350,00	R\$ 609.500,00	R\$ 600.200,00

Parecer Jurídico Nº 336/GAB-ADJ/PGM/2020
Processo Nº 32.899/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Dispensa de Licitação

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição de Cestas Básicas/Kit de Higiene, que tem como objetivo em caráter Emergencial, atender as necessidades do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, que foi criado por meio da LEI MUNICIPAL Nº 6.416 DE 23 DE JULHO DE 2019, publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo o objetivo é desenvolver ações com o apoio da Poder Público e da Sociedade Civil, com iniciativas facadas no combate e na redução das situações de grave impacto social, bem como na melhoria da qualidade de vida das pessoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência e seus Anexos;

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 001/2020, a Secretaria Municipal de Governo, justifica a presente solicitação, da seguinte forma:

A Secretaria Municipal de Governo decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

O Município de Cuiabá decretou diversas medidas por meio dos Decretos nº 7847 de 18/03/2020, 7846 de 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850 de 23/03/2020, e 7868 de 03/04/2020 em combate ao novo Corona vírus, e em virtude dessas medidas constatamos que é de extrema necessidade e importância, a ação que o Fundo Social Solidário possa estar contribuindo na qualidade de vida dessas pessoas, no combate e na redução das situações de grave impacto social.

Esta ação, preconiza o Estatuto Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, criada e publicado por meio do Decreto nº7685 de 11 de Dezembro de 2019, em seu artigo:

“Art.23. Para o cumprimento das finalidades institucionais, O Fundo Social Solidário pauta suas ações em quatro eixos de atuação, a saber:”

- I-Solidariedade;*
- II-Emergência Social;*
- III-Rede de Mobilização;*
- IV-Protagonismo Cidadão;*

A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base estarmos passando por um momento único, no qual fomos acometidos por uma Pandemia Global, hoje causa de milhares de mortes de pessoas no mundo inteiro, por meio de contágio do vírus COVID 19. Com toda essa calamidade pública, as autoridades das esferas superiores decretaram Estado de emergência, que podemos constatar através das mídias e por meios dos sites: <https://www.câmara.leg.br/noticias/646522-PLENARIO-APROVA-PEDIDO-DO-EXECUTIVO-PARA-DECLARAR-CALAMIDADE-PUBLICA;>

<https://www.cuiaba.mt.gov.br/governo/prefeito-decreta-situacao-de-emergencia-suspende-transporte-coletivo-e-adota-fechamento-do-comercio/21556>;

<http://www.mt.gov.br/-/13987777-governo-determina-acoes-mais-restritivas-para-combater-coronavirus>;

Restam claro que os efeitos trágicos desta Pandemia pelo COVID 19, impactaram na vida social, econômica e profissional das pessoas do mundo inteiro, inclusive no município de Cuiabá. Com recomendação de isolamento social e com a determinação de fechamento dos comércios em geral, mantendo assim apenas os serviços essenciais para a população, com intuito que não se espalhe de forma descontrolada, provocando um colapso na rede de saúde, a economia mundial acarretará enormes perdas, devido à grande queda na sua produtividade das atividades agrícolas, comerciais, industriais, bem como a de turismo, microempreendedores e os informais. Fatores estes que poderão causar em um futuro próximo, principalmente nas nações menos desenvolvidas economicamente, grande desempregos, aumento dos índices inflacionários, escassez de alimentos e crescimento da desigualdade social, da violência urbana e da criminalidade. Alertar a sociedade em geral para o impacto socioeconômico e seus efeitos no sentido da recessão e redução da renda, é um desafio hoje enfrentado em todos os países que estão passando por essa Pandemia.

Contudo, a incessante busca da Administração Pública pela contratação da proposta mais vantajosa, que segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço ofertado; diante da atual conjectura social que estamos vivendo, se faz necessário hoje essa contratação emergencial imediata, como forma necessária tomar partido daqueles que nesse momento precisam de apoio, minimizando todo esse impacto causado por essa Pandemia, permitindo um tratamento digno com ajuda humanizada a toda população cuiabana.

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: Life Technologies Brasil Comércio e indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA.



Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é de R\$ 737.566,70 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco De Custeio

Exercício - 2020

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – Saúde

Sub Função - 301 - Atenção Básica

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município

Fonte - 0146074000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do

Governo Federal – Bloco de Custeio - Covid 19

Conta de Despesa - 33.90.30 – Material de Consumo

Bloco De Investimento

Exercício - 2020

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa - 0038 – Investimentos

Projeto Atividade - 1239 - Investir nas Redes De Atenção Secundária E Terciária Da Sms

Fonte - 0147074000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do

Governo Federal – Bloco De Investimento Em Saúde Para O Enfrentamento Do Coronavírus - Covid 19

Conta De Despesa - 44.90.52 - Equipamentos E Material Permanente

Origem do Recurso: Portaria Nº 774/Gm/Ms de 09/04/2020

Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente Do Coronavírus – Covid 19.

Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG – Relatório Anual de Gestão do Respectivo ente Federativo Beneficiado.

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a : Life Techonologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos Para Biotecnologia Ltda.

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões ora deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO



Página 3

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.



Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: Antonio Monreal Neto CPF: 007.434.221-55 RG: 1473925-9 Matrícula: 4877487 Cargo/Lotação: Chefe de Gabinete/Secretaria Municipal de Governo
FISCAL	Nome: Naydd Aparecida Nunes Leal Barbosa CPF: 241.841.101-00 RG: 0246909-0 Matrícula: 4891988 Cargo/Lotação: Assessora Técnica
SUPLENTE	Nome: Rubens Martins Machado CPF: 452.263.931-72 RG: 0798780-3 Matrícula: 4891491 Cargo/Lotação: Assessor Executivo

Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a

Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se

revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: [...] *o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada.* (AMARAL, 2001: 5).

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de Cestas Básicas/Kit de Higiene, tem como objetivo em caráter Emergencial, atender as necessidades do Fundo Social Solidário do Município de de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; '

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipal nº s 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 , decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus com efeito, diante das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para

contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Convém alertar que, o Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de cestas básicas e kit higiene para atender a Secretaria Municipal de Governo no auxílio às pessoas necessitadas perante a pandemia do Coronavírus (COVID-19). Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cumprir consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material de Consumo Hospitalar (Kit's Covid-19), conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

III. CONCLUSÃO



Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

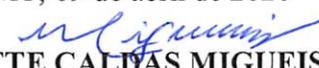
Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

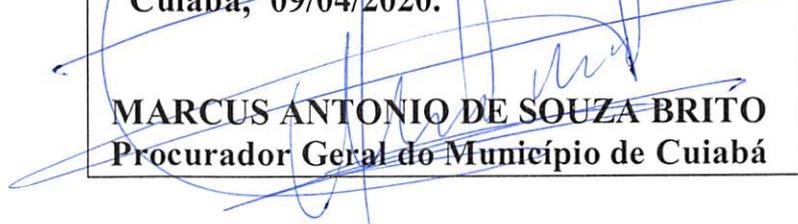
Cuiabá/MT, 09 de abril de 2020


JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

Homologo Parecer Jurídico N° 2666/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Cuiabá, 09/04/2020.


MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
Procurador Geral do Município de Cuiabá

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 32.899/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS/KITS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ENTÃO SECRETÁRIO, SR. LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA.

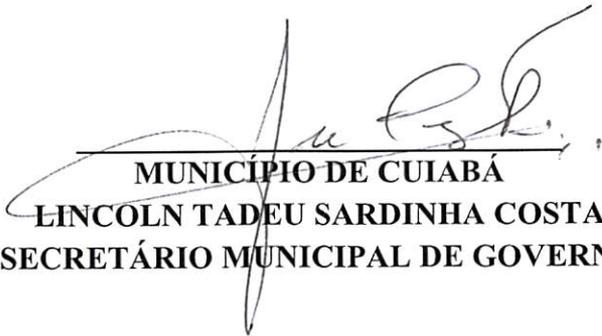
CONTRATADA: COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 588.750,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUIDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NOS **DECRETOS Nº 7847 DE 18/03/2020, 7846 DE 18/03/2020, 7839 DE 16/03/2020, 7849 DE 20/03/2020, 7850 DE 23/03/2020, E 7868 DE 03/04/2020.**

CUIABÁ/MT, 13 DE ABRIL DE 2020.



MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



pacientes com suspeita de exposição/contágio pelo Coronavírus (covid-2019), a fim de suprir a demanda da gerência de vigilância à doenças e agravos transmissíveis, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no termo de referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** KOLPLAST CI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.231.530/0001-93. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 159.680,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020/PMC, realizado com fundamento no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, artigo 4º DO Decreto nº 7.849/2020 e artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 – Processo

Administrativo nº 32.899/2020. **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas/kits de higiene, para atender as necessidades do fundo social solidário do município de Cuiabá. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo, representada por seu Secretário, Sr. Lincoln Tadeu Sardinha Costa. **CONTRATADA:** COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.207.506/0001-46. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 588.750,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura presente termo decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 029/2020/PMC, realizado com fundamento nos decretos nº 7847 de 18/03/2020, 7846 DE 18/03/2020, 7839 de 16/03/2020, 7849 de 20/03/2020, 7850 de 23/03/2020, e 7868 de 03/04/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 – Processo

Administrativo nº 38.658/2020. **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL de Kit's de EPI'S (capote), para atender as necessidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária, na proteção dos profissionais de saúde que atuam nas UPAS e Policlínicas na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** S.C.M. VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI inscrita no CNPJ: 25.302.760/0001-84, representada pela Senhora Sílvia Cristina Narangon. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.057,00 (Cinquenta e sete mil e cinquenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020/PMC, Contrato nº 227/2020/PMC, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT 10/06/2020. **RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 227/2020 – Originário

Dispensa de Licitação nº. 036/2020/PMC e Processo Administrativo nº 38.658/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** S.C.M. VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI inscrita no CNPJ: 25.302.760/0001-84, representada pela Senhora Sílvia Cristina Narangon. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL de Kit's de EPI'S (capote), para atender as necessidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária, na proteção dos profissionais de saúde que atuam nas UPAS e Policlínicas na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.057,00 (Cinquenta e sete mil e cinquenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 3.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0146074000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020/PMC, Contrato nº 227/2020/PMC, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2020 - Originário do Pregão

Presencial/Registro De Preços Nº 039/2019/Prefeitura Municipal De Lucas do Rio Verde e Processo Administrativo nº. 036.348/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Antenor da Figueiredo Neto. **CONTRATADA:** V. CAR VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº11.644.975/0001-79, representa neste ato por seu representante legal Senhor Vinicius Beloto. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículo sem motorista a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601; Programa Ação: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 182. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL /REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019/ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2019, Contrato nº 232/2020/PMC, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2020 – Originário do Pregão

Eletrônico nº. 034/2019 e Processo Administrativo nº. 21.589/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Antenor de Figueiredo Neto. **CONTRATADA:** W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00, representada neste ato pelo Senhor Wellington Reinaldo Nabuco. **OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com

Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constata/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por exclusiva conta da empresa a ser contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601; Programa Ação: 2005; Natureza da Despesa: 33.90.40; Fonte: 182. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** \$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2020 – Originário do Pregão

Eletrônico/Registro de Preços nº. 010/2020 e Processo Administrativo nº 23.996/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Vice-Prefeitura, neste ato representada pelo então Vice-Prefeito, Senhor Nuan Ribeiro Roberto. **CONTRATADA:** UGOLINI CAMPOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53, neste ato representada pela Senhora Samantha Rodrigues Campos Ugolini. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e Material de Limpeza para atender as demandas das secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 10105; Projeto atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.579,20 (Mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 010/2020, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2019 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Alex Vieira Passos, e, de outro lado, a empresa F. M. SOARES PARRAGAS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.013.575.0001-98, neste ato representada pelo Senhor Fernando Marcelo Soares Parragas, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo por mais 10 (dez) meses, passando a vigor a partir de 24 de abril de 2020 a 24 de fevereiro de 2021. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 023.973/2020, vinculado ao Contrato nº 169/2019, proveniente do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 027/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com respaldo no Parecer Jurídico anexado nos autos, e amparado legalmente no artigo 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

246/2016 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.482.408/0001-63, representada neste ato pelo Senhor Carlos Victor Pettele, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 consiste na retificação da Cláusula Primeira, subitem 1.3 – do 6º Termo Aditivo, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

1.3 Consiste no acréscimo de percentual aproximadamente 4,77% ao valor do contrato atual sendo um aumento de R\$ 190.655,89 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), onde o contrato passará de R\$ 5.795.423,20 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) para R\$ 5.986.079,09 (cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e nove centavos).

LEIA-SE:

1.3 Consiste no acréscimo de percentual aproximadamente 4,77% ao valor do contrato atual sendo um aumento de R\$ 219.036,48 (duzentos e dezenove mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), onde o contrato passará de R\$ 5.795.423,20 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) para R\$ 5.986.079,09 (cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e nove centavos).

AMPARO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 033.464/2020, vinculado ao Contrato nº 246/2016, e oriundo da Concorrência Pública Nº. 026/2015, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Leste – Jd. Leblon, amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

304/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus e, de outro lado, a empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.834.039.0001-20, neste ato representada pelo Senhor Paulo Victor Monteiro Guimarães, tem entre si justo e avençado o presente Apostilamento. **OBJETO:** 1.1 consiste na alteração do endereço da empresa:

ONDE SE LÊ:

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o Município de Cuiabá/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO** e então Secretário, Senhor WILTON COELHO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03855643 e inscrito no CPF/MF nº. 314.581.731-00, de outro lado, a empresa: PAULO VICTOR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA 029/2020** ORIUNDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG32899/2020**, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS/KITS DE HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ UM (01) VOLUME EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 157.

CUIABÁ, 16 JUNHO DE 2020.

VISTO:



VALDIR PEREIRA SILVA
COORDENADOR DE LICITAÇÕES